

CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2237-1036

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

Desafios jurídicos e controvérsias em torno de naufrágios de navios de estado: o caso do Galeão San José

Legal challenges and controversies surrounding state-owned shipwrecks: the case of the Galleon San José

Alexandre Pereira da Silva

VOLUME 21 • N. 1 • 2024
INTERNATIONAL CRIMINAL COURT: 25 YEARS

Sumário

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT: 25 YEARS	12
“URBICÍDIO” E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE: SOLUÇÃO PARA ADAPTAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO À URBANIZAÇÃO DA GUERRA?	14
Juliette Robichez	
TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI) 20 ANOS DA RATIFICAÇÃO DO ESTATUTO DE ROMA PELO ESTADO BRASILEIRO: CRÍTICAS E REFLEXÕES	35
Miguel Anegelo Marques	
THE INTERNATIONAL CRIMINAL COURT AT THE CROSSROADS: SELECTIVITY, POLITICS AND THE PROSECUTION OF INTERNATIONAL CRIMES IN A POST-WESTERN WORLD.....	54
Rui Carlo Dissenha e Derek Assenço Cruz	
RESPONSABILIZAÇÃO POR CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO CULTURAL: A IMPORTÂNCIA DO TIPO PENAL DO CRIME INTERNACIONAL	91
Alice Lopes Fabris	
LA PARTICIPACIÓN DE LAS VÍCTIMAS EN LOS TRIBUNALES PENALES MILITARES INTERNACIONALES, TRIBUNALES PENALES AD-HOC Y CORTE PENAL INTERNACIONAL.....	109
Cristina Montalvo e Cecilia Giovannetti	
O SUBORNO TRANSNACIONAL COMO CRIME DE LESA HUMANIDADE: UMA ANÁLISE DA RESOLUÇÃO A/C.6/77/L.4 DA AGNU E A POSSÍVEL (IN) ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 7º DO ESTATUTO DE ROMA	127
Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro, João Glicério de Oliveira Filho e Leonardo Ribeiro Bacellar da Silva	
OUTROS ARTIGOS	146
O DISCURSO DA PAZ PERPÉTUA DO PADRE ANTÔNIO VIEIRA	148
Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo	

T RANSparencia de la inteligencia artificial en la administración pública: una revisión de estándares internacionales.....	170
---	------------

Lorayne Finol Romero e Ivette Esis Villarroel

L egal implications of artificial intelligence in outer space activities and explorations	195
--	------------

Ivneet Kaur Walia

D esafios jurídicos e controvérsias em torno de naufrágios de navios de estado: o caso do Galeão San José.....	207
---	------------

Alexandre Pereira da Silva

Desafios jurídicos e controvérsias em torno de naufrágios de navios de estado: o caso do Galeão San José*

Legal challenges and controversies surrounding state-owned shipwrecks: the case of the Galleon San José

Alexandre Pereira da Silva**

Resumo

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático (CPPCS) são os tratados fundamentais referentes ao tema do patrimônio cultural subaquático. Contudo, pontos importantes, como os direitos jurisdicionais dos Estados costeiros e a condição legal de navios de Estado e suas cargas, permanecem controversos. O caso do galeão espanhol *San José* — afundado em 1708 por forças britânicas e encontrado há poucos anos no litoral da Colômbia — ilustra essas controvérsias, envolvendo entes estatais (Colômbia, Espanha, Peru e Bolívia) e não estatais (povos originários andinos e “caçadores de tesouros”). Portanto, considerando o caso do galeão espanhol, a contribuição do presente artigo consiste, por um lado, em analisar a estrutura jurídica concernente ao patrimônio cultural subaquático e, por outro lado, em relacionar a CNUDM e a CPPCS — e suas lacunas — a aspectos específicos do *San José* (imunidade de jurisdição, sucessão de Estados e direito dos povos originários). Para atingir essas metas, utilizaram-se, neste artigo, os métodos analítico e dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica, análise de tratados internacionais e exame de decisões de cortes domésticas. Conclui-se que, embora a moldura jurídica seja deficiente em diversos aspectos, ela contempla os diferentes interesses dos Estados envolvidos. No entanto, a falta de ampla adesão internacional à CPPCS representa um obstáculo significativo para a busca de uma solução consensual. Além disso, os povos originários andinos enfrentam desafios significativos para assegurar uma abordagem inclusiva e equitativa do patrimônio cultural subaquático.

Palavras-chave: Galeão *San José*; patrimônio cultural subaquático; imunidade de jurisdição; sucessão de estados; povos originários.

Abstract

The United Nations Convention on the Law of the Sea (UNCLOS) and the Convention on the Protection of the Underwater Cultural Heritage (CPUCH) are pivotal treaties governing underwater cultural heritage. Nonetheless, contentious issues such as jurisdictional rights of coastal States

* Recebido em 12/07/2024
Aprovado em 10/09/2024

** Professor Associado no China Institute of Boundary and Ocean Studies, Wuhan University, Wuhan, China.
E-mail: alexandre@whu.edu.cn

and the legal status of state-owned shipwrecks and their positions remain debatable. The case of the Spanish galleon *San José* – sunk by British warships in 1708 and recently located off the coast of Colombia – provides a significant example of these controversies, involving States (Colombia, Spain, Peru, and Bolivia) and non-States actors (Andean indigenous peoples and “treasure hunters”). Therefore, taking the case of the Spanish galleon as a starting point, this paper aims, on the one hand, to examine the legal framework concerning underwater cultural heritage and, on the other hand, to link UNCLOS and CPUCH — along with their gaps — to particular aspects of the *San José* (sovereign immunity, succession of States, and rights of indigenous peoples). To reach these goals, this paper employs analytical and deductive methods, including bibliographic research, treaty analysis, and examination of domestic court decisions. This paper argues that the legal framework, although limited in several aspects, recognizes the diverse interests of the concerned States. However, the lack of broad international support to CPUCH generates important hurdles toward a consensual settlement among stakeholders. Moreover, Andean indigenous peoples face considerable challenges in ensuring an inclusive and equitable approach to underwater cultural heritage.

Keywords: Galleon *San José*; underwater cultural heritage; sovereign immunity; succession of states; indigenous peoples.

1 Introdução

Nos últimos anos, surgiram, novamente, na imprensa internacional, várias notícias ligadas ao naufrágio do galeão espanhol *San José*, afundado pela marinha britânica em junho de 1708 em algum local no litoral da Colômbia.¹ Por um lado, a mídia tende a explorar a ex-

cepcional riqueza da carga do *San José*, estimada, usualmente, em cerca de 17 bilhões de dólares.² Por outro lado, raras são as menções aos aspectos jurídicos e as disputas existentes em cortes nacionais e internacionais em relação ao navio e a sua carga.³

Os destroços do *San José*, na plataforma continental da Colômbia, suscitam, de fato, uma série de questões jurídicas que podem ser divididas em diferentes planos. Em um primeiro plano, há os aspectos próprios de direito do mar, em especial no tocante ao patrimônio cultural subaquático. Em um segundo plano, a questão da imunidade de jurisdição do navio naufragado e sua carga, já que se trata de um navio de Estado afundado. Em um terceiro plano, os aspectos relacionados à sucessão de Estados e ao destino dos destroços, considerando que grande parte da riqueza do *San José* foi explorada no antigo império espanhol. Esses três planos se conectam de diferentes formas e com distintos atores, estatais (Espanha, Colômbia, Bolívia e Peru) e não estatais (povos originários da Bolívia e “caçadores de tesouros”).

As disputas relativas ao galeão *San José*, portanto, se revestem de particular interesse para o direito internacional porque englobam diferentes ramos da disciplina: direito do mar e patrimônio cultural subaquático, imunidade de jurisdição, sucessão de Estados e direito dos povos originários. Procurando analisar esses distintos aspectos jurídicos, dividiu-se este artigo da seguinte forma: na Seção 2, examina-se o regime jurídico do patrimônio cultural subaquático na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e na Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático (CPPCS); na Seção 3, analisam-se a situação jurídica dos naufrágios de navios de Estado e suas cargas, e o tema da imunidade de jurisdição, com especial atenção a precedentes dos casos *La Galga*, *Junco* e

¹ Entre inúmeros exemplos, vide: SAN José Galleon: two new shipwrecks found off Colombian coast. *BBC News*, 7 jun. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-61722200>. Acesso em: 8 jul. 2024; THE BATTLE for Colombia’s sunken treasure. *The Economist*, 8 ago. 2018. Disponível em: <https://www.economist.com/the-economist-explains/2018/08/08/the-battle-for-colombias-sunken-treasure>. Acesso em: 8 jul. 2024; COLOMBO, Sylvia. Navio que afundou no Caribe é alvo de disputas. *Folha de São Paulo*, maio 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/sylvia-colombo/2024/05/desfecho-de-navio-que-afundou-com-tesouro-no-caribe-e-motivo-de-disputas.shtml>. Acesso em: 8 jul. 2024.

² A lenda sobre a fantástica riqueza do *San José* remonta aos anos 1980, seja por meio do realismo mágico de Gabriel García Márquez em *El amor en los tiempos del cólera* (1985), seja durante a presidência de Belisário Betancur (1982-1986), quando se difundiu a ideia de que a descoberta do galeão poderia liquidar a dívida externa da Colômbia. SÁNCHEZ, Camilo. Petro quiere recuperar del océano el galeón “San José”, pero los expertos tienen sus dudas. *El País*, 25 nov. 2023. Disponível em: <https://elpais.com/america-colombia/2023-11-25/petro-quiere-recuperar-del-océano-el-galeon-san-jose-pero-los-expertos-tienen-sus-dudas.html>. Acesso em: 8 jul. 2024.

³ VANEGAS, Santiago. Cómo será la compleja operación en aguas de Colombia para extraer los primeros tesoros del mítico galeón San José, hundido hace 300 años. *BBC News*, 2 mar. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/articles/cv2y5e1lj3do>. Acesso em: 8 jul. 2024.

Nuestra Señora de las Mercedes, julgados em cortes norte-americanas; na Seção 4, abre-se espaço para observar a questão da sucessão de Estados, com particular atenção aos interesses legítimos de outros Estados, como os da Bolívia e do Peru, e povos originários andinos, tais como os Caranga, Chicha, Killaka e Qhara Qhara. Ainda que aparentemente muito distintos, esses pleitos ajudam a compreender as dificuldades inerentes aos possíveis destinos do *San José* e sua carga, caso o resgate do naufrágio venha mesmo a ocorrer.

2 O regime jurídico do patrimônio cultural subaquático na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e na Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático

A CNUDM não dispõe de um regime abrangente sobre patrimônio cultural subaquático.⁴ Na realidade, há, apenas, dois dispositivos que versam sobre o tema dos “objetos de caráter arqueológico e histórico”, na terminologia adotada pela CNUDM, o que reflete a pouca importância que o assunto despertou entre os negociadores durante os trabalhos da III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1973-1982).⁵ Contudo, a descoberta do naufrágio do *Titanic*⁶ em 1985 expôs a precariedade do regime jurídico, levando, poucos anos depois, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) a iniciar estudos para a redação de um tratado específico sobre

o assunto. Esse esforço culminou com a adoção da CPPCS em 2 de novembro de 2001.⁷

2.1 A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e os “objetos de caráter arqueológico e histórico”

Os dois dispositivos que tratam dos “objetos de caráter arqueológico e histórico” encontram-se em partes distintas da CNUDM. O primeiro é o artigo 149, inserido na Parte XI (Área), e o segundo é o artigo 303, incluído na Parte XVI (Disposições Gerais).

No artigo 149 da CNUDM, estabelece-se que:

Todos os objetos de caráter arqueológico e histórico achados na Área serão conservados ou deles se disporá em benefício da humanidade em geral, tendo particularmente em conta os direitos preferenciais do Estado ou país de origem, do Estado de origem cultural ou do Estado de origem histórica e arqueológica.⁸

O artigo 149 limita sua aplicação à Área, ou seja, ao “leito do mar, os fundos marinhos e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional”⁹ (artigo 1.1.1 da CNUDM). Ressalta-se que a Área e seus recursos — minerais sólidos, líquidos ou gasosos — são patrimônio comum da humanidade (artigos 133 e 136 da CNUDM). No entanto, a CNUDM não confere à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (AIFM) qualquer função ou prerrogativa sobre os objetos arqueológicos e históricos encontrados na Área.¹⁰ A ausência de um papel a ser desempenhado pela AIFM levanta a inter-

⁴ TANAKA, Yoshifumi. *International Law of the Sea*. 3. ed. Cambridge: CUP, 2019. p. 177-178.

⁵ OXMAN, Bernard H. Marine Archeology and the International Law of the Sea. *Columbia-VLA Journal of Law & the Arts*, v. 12, p. 353-372, 1988. p. 359; CAFLISCH, Lucius. Submarine antiquities and the International Law of the Sea. *Netherlands Yearbook of International Law*, v. 13, p. 3-22, 1982.

⁶ O *Titanic* afundou em abril de 1912, e seus destroços encontram-se no talude da plataforma continental canadense, cerca de 350 M a sudeste de Halifax, Nova Scotia. O *Titanic* permaneceu intocado até 1º de setembro de 1985, quando uma expedição franco-americana descobriu o local do naufrágio. A descoberta colocou em marcha uma série de operações de salvamento (*salvage*) e várias disputas jurídicas em cortes norte-americanas, francesas e britânicas. AZNAR, Mariano J.; VARMER, Ole. The Titanic as underwater cultural heritage: challenges to its legal international protection. *Ocean Development and International Law*, v. 44, n. 1, p. 96-112, 2013.

⁷ DROMGOOLE, Sarah. 2001 UNESCO Convention on the Protection of the Underwater Cultural Heritage. *International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 18, n. 1, p. 59-107, 2003.

⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and99165-90.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024.

⁹ CNUDM, Artigo 1.1.1.

¹⁰ Ainda durante os trabalhos do Comitê dos Fundos Marinhos (1969-1973), Grécia e Turquia submeteram propostas que conferiam certos poderes a uma futura Autoridade sobre o patrimônio cultural subaquático encontrado na Área. Posteriormente, durante a III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1973-1982), o primeiro texto negociado (*Informal Single Negotiating Text – ISNT*, 1975) incluía um dispositivo que previa tais poderes para a AIFM. No entanto, este dispositivo foi excluído por proposta dos Estados Unidos em 1975 e já não constou no *Revised Single Negotiating Text* (RSNT, 1976) nem de qualquer outro texto negociado posteriormente. SCOVAZZI, Tullio. Archaeological and historical objects. In: PROELSS, Alexander (ed.). *United Nations Convention on the Law of the Sea: a commentary*. München: Nomos Verlagsgesellschaft, 2017. p. 1052-1058. p. 1053-1054.

rogação sobre como preservar e dispor desses objetos “em benefício da humanidade em geral”.¹¹

A redação do artigo 149 da CNUDM como um todo é alvo de diversas críticas.¹² Scovazzi, por exemplo, assevera que “é difícil encontrar outro exemplo onde duas ideias excelentes estejam incluídas em um dispositivo de tratado tão mal redigido do ponto de vista textual e lógico, como é o caso do artigo 149”.¹³ O’Keefe ressalta, ainda, que o dispositivo traz inúmeros conceitos obscuros, como: o que significa “país”? Isso tem algum significado distinto de “Estado”? Se o “Estado ou país de origem” for diferente do Estado de origem cultural, histórica e arqueológica, qual deles têm direitos preferenciais?¹⁴

O artigo 303 da CNUDM dispõe que:

1. Os Estados têm o dever de proteger os objetos de caráter arqueológico e histórico achados no mar e devem cooperar para esse fim.
2. A fim de controlar o tráfico de tais objetos, o Estado costeiro pode presumir, ao aplicar o artigo 33, que a sua remoção dos fundos marinhos, na área referida nesse artigo, sem a sua autorização constitui uma infração cometida no seu território ou no seu mar territorial das leis e regulamentos mencionados no referido artigo.
3. Nada no presente artigo afeta os direitos dos proprietários identificáveis, as normas de salvamento ou outras normas do direito marítimo, bem como leis e práticas em matéria de intercâmbios culturais.
4. O presente artigo deve aplicar-se sem prejuízo de outros acordos internacionais e normas de direito internacional relativos à proteção de objetos de caráter arqueológico e histórico.¹⁵

O artigo 303.1 estabelece uma obrigação geral de proteção e cooperação aplicável a todos os objetos ar-

queológicos e históricos encontrados no mar. Embora seja vago, o parágrafo utiliza as expressões “têm o dever de proteger” e “devem cooperar”, o que evidencia que os Estados possuem uma obrigação legal de colaborar na proteção do patrimônio cultural subaquático.¹⁶ Portanto, um Estado que repetidamente ignorar pedidos de outros Estados para negociar formas de cooperação com o objetivo de proteger o patrimônio cultural subaquático pode ser responsabilizado por um ato internacionalmente ilícito.¹⁷

A CNUDM reconhece, implicitamente, que a soberania exercida pelo Estado costeiro em seu mar territorial — até 12 milhas marítimas (M) — se estende também aos objetos arqueológicos e históricos.¹⁸ O artigo 303.2 da CNUDM permite que o Estado costeiro imponha medidas para prevenir e reprimir infrações às suas leis e regulamentos na zona contígua — entre 12 M e 24 M a partir das linhas de base. Esse dispositivo, portanto, sugere que a remoção de objetos arqueológicos e históricos na zona contígua, sem a autorização do Estado costeiro, constitui violação às suas “leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários”¹⁹ (artigo 33 da CNUDM), sem, no entanto, conferir ao Estado costeiro competência legislativa sobre esses objetos encontrados na zona contígua.^{20 21}

¹⁶ O artigo 2.2 da CPPCS ratifica esse princípio: “Os Estados-partes cooperarão entre si no tocante à proteção do patrimônio cultural subaquático”.

¹⁷ RISVAS, Michail. The duty to cooperate and the protection of underwater cultural heritage. *Cambridge Journal of International and Comparative Law*, v. 2, n. 3, p. 562-590, 2013. p. 568.

¹⁸ O artigo 7.1 da CPPCS ratifica esse entendimento ao estabelecer que: “No exercício da sua soberania, os Estados Partes gozam do direito exclusivo de regulamentar e autorizar as intervenções sobre o patrimônio cultural subaquático nas suas águas interiores e arquipelágicas e no seu mar territorial”.

¹⁹ CNUDM, Artigo 33.

²⁰ RAU, Markus. The UNESCO Convention on Underwater Cultural Heritage and the International Law of the Sea. *Max Planck UNYB*, v. 6, p. 387-464, 2002. p. 398.

²¹ O artigo 8 da CPPCS versa sobre o patrimônio cultural subaquático na zona contígua ao indicar que: “Sem prejuízo e em complemento dos artigos 9 e 10, e em conformidade com o n. 2 do artigo 303 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, os Estados-Partes poderão regulamentar e autorizar intervenções sobre o patrimônio cultural subaquático na sua zona contígua, desde que façam respeitar a aplicação das regras”. Este dispositivo, portanto, apresenta duas inovações. Por um lado, amplia os poderes no Estado costeiro na zona contígua que agora “poderão regulamentar e autorizar intervenções” nessa área. Por outro lado, reduz os direitos do Estado costeiro, que devem observar o sistema de consultas previsto na ZEE e na plataforma continental (artigos 9 e 10 da CPPCS). AZNAR, Mariano J. The contiguous zone as an archaeological maritime zone. *International Journal of Marine and Coastal*

¹¹ HAYASHI, Moritaka. Archaeological and historical objects under the United Nations Convention on the Law of the Sea. *Marine Policy*, v. 20, n. 4, p. 291-296, 1996.

¹² MOUSTAIRA, Elina. The underwater cultural heritage regime: some problems and possible solutions. *Revista de Direito Internacional*, v. 17, n. 3, p. 411-422, 2020. p. 414-415.

¹³ SCOVAZZI, Tullio. Archaeological and historical objects. In: PROELSS, Alexander (ed.). *United Nations Convention on the Law of the Sea: a commentary*. München: Nomos Verlagsgesellschaft, 2017. p. 1052-1058. p. 1054. Tradução do original: “It is difficult to find another instance where two excellent ideas are included in a treaty provision that is so poorly drafted from a textual and logical point of view, as is the case with Art. 149”.

¹⁴ O’KEEFE, Patrick. Underwater cultural heritage. In: FRANCHIONI, Francesco; VRDOLJAK, Ana Filipa (ed.). *The Oxford Handbook of International Cultural Heritage Law*. Oxford: OUP, 2020. p. 295-317. p. 299.

¹⁵ CNUDM, Artigo 303.

Já o artigo 303.3 da CNUDM deixa aberta a possibilidade de que qualquer pessoa possa recuperar objetos arqueológicos e históricos em alto-mar e possa reclamar uma recompensa do proprietário a título de normas de salvamento (*salvage law*). Até que a recompensa seja paga pelo proprietário, o salvador pode exercer o direito de retenção marítima sobre a propriedade recuperada.²² Naquelas situações em que o proprietário é desconhecido ou que tenha abandonado o bem, aquele que encontrou o objeto pode ser considerado como proprietário com base na Lei dos Achados (*law of finds*).²³ Com isso, a expressão “as normas de salvamento ou outras normas do direito marítimo” possibilita que “caçadores de tesouros” invoquem o Princípio da Liberdade dos mares com base no *first-come-first-served* para a apropriação desses objetos, o que parece estar em contradição com o prescrito no artigo 303.1 da CNUDM.²⁴

Por fim, o artigo 303.4 sinaliza a possibilidade de um regime mais abrangente aplicável ao patrimônio cultural subaquático, o que de fato ocorreu com a adoção da CPPCS.²⁵ No entanto, a relação entre a CNUDM e a CPPCS é objeto de controvérsias, já que o dispositivo criado para apaziguar as potências marítimas — o artigo 3 da CPPCS — paradoxalmente acabou gerando ainda mais preocupação para esses Estados.²⁶

Law, v. 29, n. 1, p. 1-51, 2014.

²² Segundo Bederman, “Article 303 was a full and complete vindication of the United States’ negotiating strategy at UNCLOS III to limit inappropriate claims of coastal State jurisdiction, especially where such claims interfere with vested rights or free enterprise exploitation of ocean resources”. BEDERMAN, David J. Historic salvage and the law of the Sea. *University of Miami Inter-American Law Review*, v. 30, n. 1, p. 99-129, 1998.

²³ DROMGOOLE, Sarah. 2001 UNESCO Convention on the Protection of the Underwater Cultural Heritage. *International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 18, n. 1, p. 59-107, 2003. p. 69.

²⁴ SCOVAZZI, Tullio. Archaeological and historical objects found at sea. In: PROELSS, Alexander (ed.). *United Nations Convention on the Law of the Sea: a commentary*. München: Nomos Verlagsgesellschaft, 2017. p. 1950-1961. p. 1956.

²⁵ O’KEEFE, Patrick. Protecting underwater cultural heritage. *Marine Policy*, v. 20, n. 4, p. 297-307, 1996. p. 299.

²⁶ O artigo 3 da CPPCS dispõe que: “Nada na presente Convenção afetará os direitos, a jurisdição e os deveres dos Estados decorrentes do direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. A presente Convenção será interpretada e aplicada no contexto e em conformidade com o direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar”. Para Dromgoole, as referências ao “direito internacional, incluindo” neste artigo — e em outros dois ou três dispositivos da CPPCS — foram vistas como problemáticas pelas potências marítimas, pois poderiam abrir a possibilidade de que a CNUDM nem sempre represente a posição do direito internacional geral. No entanto, Scovazzi argumenta que não há motivo para restringir esse dispositivo apenas a acordos celebrados antes da entrada em vigor da CNUDM,

2.2 A Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático

Os artigos 149 e 303 da CNUDM deixaram uma lacuna jurídica claramente aberta no tocante aos objetos arqueológicos e históricos encontrados entre as 24 M (limite exterior da zona contígua) e as 200 M (limite exterior da ZEE e, em princípio, também da plataforma continental). Os negociadores da CNUDM, obviamente, reconheceram a existência dessa lacuna, mas entendiam que estender qualquer poder aos Estados costeiros sobre os objetos arqueológicos e históricos encontrados na ZEE e na plataforma continental — além dos direitos de exploração e aproveitamento dos recursos naturais (artigos 56.1 e 77.1 da CNUDM) — poderia colocar em risco o delicado compromisso alcançado dentro do Segundo Comitê.²⁷

Dessa forma, em 1993, ou seja, ainda antes da entrada em vigor internacional da CNUDM (16 de novembro de 1994), a UNESCO — reconhecendo o impulso dado pela descoberta do *Titanic* a novas explorações subaquáticas e ciente das limitações dos dispositivos sobre o tema na CNUDM — começou a considerar a possibilidade de criar um instrumento jurídico autônomo para a proteção do patrimônio cultural subaquático, ainda que consciente de que não poderia colocar em risco o que fora acordado na CNUDM.²⁸

excluindo os subsequentes, como a CPPCS, especialmente porque o artigo 303.4 da CNUDM parece encorajar o preenchimento de lacunas e a eliminação de quaisquer contradições que eventualmente a CNUDM tenha gerado. DROMGOOLE, Sarah. Reflections on the position of the major maritime powers with respect to the UNESCO Convention on the Protection of the Underwater Cultural Heritage 2001. *Marine Policy*, v. 38, p. 116-123, 2013. p. 119; SCOVAZZI, Tullio. Protection of underwater cultural heritage. In: ATTARD, David; FITZMAURICE, Malgosia; GUTIÉRREZ, Norman A. M. (ed.). *The IMLI Manual on International Maritime Law: the law of the sea*. Oxford: OUP, 2014. v. 1. p. 443-461. p. 459-460.

²⁷ AZNAR, Mariano J. Maritime claims and underwater archaeology: when history meets politics. *The Law of the Sea*, v. 4, n. 1-2, p. 1-131, 2020. No entanto, isso não impediu que quatro países (Bangladesh, Cabo Verde, Malásia e Portugal) registrassem declarações unilaterais de que remoção de objetos de natureza arqueológica ou histórica encontrados em suas ZEEs e plataformas continentais somente poderia ocorrer mediante “prévia notificação e consentimento”. Em sentido contrário, vide a declaração dos Países Baixos. Disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetailsIII.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXI-6&chapter=21&Temp=mtdsg3&clang=_en#EndDec. Acesso em: 8 jul. 2024.

²⁸ CLÉMENT, Etienne. Current developments at UNESCO concerning the protection of the underwater cultural heritage. *Marine Policy*, v. 20, n. 4, p. 309-323, 1996.

Em 1994, a *International Law Association* (ILA) concluiu uma versão preliminar e enviou-a para exame da UNESCO. Com base nesse estudo, a UNESCO preparou uma versão rascunho da futura convenção em 1998.²⁹ Após uma série de reuniões de trabalho ao longo dos anos seguintes, a Conferência Geral da UNESCO, em 2 novembro de 2001, adotou o texto final da convenção por 87 votos favoráveis, 4 contrários³⁰ e 15 abstenções.³¹ A CPPCS entrou em vigor internacionalmente em 2 de janeiro de 2009 e atualmente conta com 76 Estados-partes.³² No entanto, as principais potências marítimas e antigos colonizadores permanecem fora do regime criado, o que dificulta sua plena efetivação.³³

Grande parte das resistências das potências marítimas e antigos colonizadores à CPPCS recai, justamente, sobre as diferentes visões acerca do regime jurídico a ser aplicável na ZEE e na plataforma continental e sobre a

situação dos naufrágios de navios de Estado,³⁴ ou seja, sobre alguns dos artigos mais importantes referentes ao caso do galeão *San José*.

De acordo com Scovazzi, o processo negocial da UNESCO mostrou-se difícil e controverso, em especial quanto ao regime jurídico a ser aplicado na ZEE e na plataforma continental, embora a maioria dos Estados estivesse disposta a aceitar a extensão da jurisdição aos Estados costeiros sobre o patrimônio cultural subaquático encontrado nessas zonas marítimas.³⁵ No entanto, uma minoria de Estados mantinha o entendimento sustentado desde as negociações da CNUDM de que uma extensão da jurisdição sobre esses objetos alteraria o equilíbrio entre os direitos e deveres dos Estados costeiros e dos outros Estados na ZEE e na plataforma continental.³⁶

Para superar esses posicionamentos antagônicos, a solução de compromisso encontrada foi criar um mecanismo procedimental que envolva a participação de todos os Estados que possam ter um “interesse legítimo” (“*verifiable link*”) com aquele patrimônio cultural subaquático. Esse mecanismo está baseado em três etapas, nos termos dos artigos 9 e 10 da CPPCS: (i) declaração e notificação; (ii) consultas; e (iii) adoção de medidas para a proteção do patrimônio cultural subaquático.³⁷

Na primeira etapa, o Estado-parte é obrigado a exigir que um nacional, ou o capitão de um navio que hasteia sua bandeira, comunique qualquer descoberta ou intenção de intervir no patrimônio cultural subaquático localizado em sua própria ZEE ou plataforma continental, ou na ZEE ou plataforma continental de outro Estado-parte (artigo 9.1(a) e (b)). O Estado-parte deve

²⁹ BEDERMAN, David J. The UNESCO Draft Convention on Underwater Cultural Heritage: a critique and counter-proposal. *Journal of Maritime Law and Commerce*, v. 30, n. 2, p. 331-354, 1999.

³⁰ Foram os seguintes países: Federação Russa, Noruega, Turquia e Venezuela, os dois últimos também não assinaram a CNUDM. Os Estados Unidos participaram como observador, já que à época não fazia parte da UNESCO. O delegado dos Estados Unidos, contudo, registrou que a delegação não poderia aceitar a CPPCS devido à oposição a diversos artigos referentes à jurisdição, notificações, navios de guerra e à relação da CPPCS com a CNUDM, mesmo o país não sendo parte desta.

³¹ Foram os seguintes países: Alemanha, Brasil, Colômbia, França, Grécia, Guiné-Bissau, Islândia, Israel, Países Baixos, Reino Unido, República Checa, Paraguai, Suécia, Suíça e Uruguai. STRATI, Anastasia. Protection of the underwater cultural heritage: from shortcomings of the UN Convention on the law of the sea to the compromises of the UNESCO Convention. In: STRATI, Anastasia; GAVOUNELI, Maria; SKOURTOS, Nikolaos (ed.). *Unresolved issues and the new challenges to the law of the sea*. Leiden: Brill, 2006. p. 21-62. p. 21.

³² UNESCO. *Underwater Cultural Heritage 2001 Convention*. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/underwater-heritage>. Acesso em: 8 jul. 2024. O Brasil não é parte da CPPCS; consequentemente, não existe uma “versão nacional” do texto. Contudo, Portugal é parte da CPPCS, e a convenção foi traduzida para o português. A versão portuguesa foi utilizada ao longo deste artigo, com adaptações às grafias do português usado no Brasil, quando necessário. Disponível em: https://unescoportugal.mne.gov.pt/images/Comunica%C3%A7%C3%A3o/convencao_sobre_a_protecao_do_patrimonio_cultural_subaquatico.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024.

³³ Países como Alemanha, China, Estados Unidos, Federação Russa, Noruega, Países Baixos e Reino Unido não são partes da CPPCS. Por outro lado, Espanha e Portugal aderiram ao tratado ainda antes de sua entrada em vigor, e a França, inicialmente refratária, ratificou a convenção em 2013. UNESCO. *Convention on the Protection of the Underwater Cultural Heritage*. 2 nov. 2001. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/legal-affairs/convention-protection-underwater-cultural-heritage?hub=412#item-1>. Acesso em: 8 jul. 2024.

³⁴ Nos termos deste artigo, utiliza-se a expressão “navios de Estados” para referir-se tanto aos navios de guerra como a outros navios de Estado utilizados para fins públicos não comerciais, conforme o artigo 1.8 da CPPCS.

³⁵ O artigo 1(a) da CPPCS define patrimônio cultural subaquático como “todos os vestígios da existência do homem de caráter cultural, histórico ou arqueológico que se encontrem parcial ou totalmente, periódica ou continuamente, submersos há, pelo menos, 100 anos, nomeadamente: (i) sítios, estruturas, edifícios, artefatos e restos humanos, bem como o respectivo contexto arqueológico natural; (ii) navios, aeronaves e outros veículos, ou parte deles, a respectiva carga ou outro conteúdo, bem como o respectivo contexto arqueológico e natural; e, (iii) artefatos de carácter pré-histórico”.

³⁶ SCOVAZZI, Tullio. Protection of underwater cultural heritage. In: ATTARD, David; FITZMAURICE, Malgosia; GUTIÉRREZ, Norman A. M. (ed.). *The IMLI Manual on International Maritime Law: the law of the sea*. Oxford: OUP, 2014. v. 1. p. 443-461. p. 453.

³⁷ TANAKA, Yoshifumi. *International Law of the Sea*. 3. ed. Cambridge: CUP, 2019. p. 180.

então notificar os outros Estados interessados, incluindo os Estados costeiros e quaisquer outros Estados com “interesse legítimo” (artigo 9.5). Uma notificação de descoberta ou intervenção também deverá ser endereçada ao Diretor-Geral da UNESCO, que transmitirá as informações disponíveis a todos os Estados-partes (artigo 9, parágrafos 3 e 4).³⁸

Na segunda etapa, o Estado costeiro está obrigado a consultar todos os Estados-partes que declararam interesse em serem consultados sobre a forma de garantir a efetiva proteção desse patrimônio cultural subaquático (artigo 10.3(a)). A CPPCS prevê que “a declaração deverá ter por base um interesse legítimo, especialmente de natureza cultural, histórica ou arqueológica no patrimônio cultural subaquático em questão”³⁹ (artigo 9.5). Contudo, não foi feita nenhuma tentativa para definir o que seja “interesse legítimo”.

Na terceira etapa, o Estado coordenador⁴⁰ poderá tomar as medidas adequadas — inclusive medidas urgentes — para proteger o patrimônio cultural subaquático e/ou emitir todas as autorizações necessárias em conformidade com a CPPCS, “antes mesmo de qualquer consulta, se for o caso disso, a fim de obstar a qualquer perigo imediato para o patrimônio cultural subaquático

resultante de atividades humanas ou outra causa, nomeadamente a pilhagem”⁴¹ (artigo 10.4 da CPPCS).

Além disso, o artigo 10.2 da CPPCS dispõe que o Estado-parte, em cuja ZEE ou plataforma continental esteja situado o patrimônio cultural subaquático, “tem o direito de interditar ou autorizar qualquer intervenção sobre o patrimônio em causa, a fim de prevenir qualquer interferência nos seus direitos soberanos ou na sua jurisdição”⁴², nos termos da CNUDM. Teoricamente, esse dispositivo não estaria concedendo novos direitos aos Estados costeiros, mas apenas declarando sua natureza, visto que o exercício de poderes existentes na ZEE e na plataforma continental (artigos 56 e 77 da CNUDM, respectivamente) permitiria que o Estado costeiro protegesse incidentalmente o patrimônio cultural subaquático. No entanto, a questão-chave é: que tipo de “interferência nos seus direitos soberanos ou na sua jurisdição” autoriza o Estado costeiro a acionar o artigo 10.2 da CPPCS?⁴³

Há uma percepção entre os especialistas de que os artigos 9 e 10 da CPPCS têm aspectos problemáticos.⁴⁴ Por exemplo, o artigo 9.1 parece autorizar que o Estado costeiro exija um relatório das atividades e descobertas do navio de bandeira estrangeira ou de nacionais de outro Estado; contudo, esse suposto direito poderia avançar sobre a competência dada ao Estado costeiro pela CNUDM. Outro exemplo está no artigo 10, que dispõe que o “Estado coordenador” atuará “em nome dos Estados-partes no seu conjunto e não no seu próprio interesse” e tomará “todas as medidas adequadas [...], antes mesmo de qualquer consulta”, sempre que houver um “perigo imediato” para o patrimônio cultural subaquático. Nesse sentido, o Estado coordenador poderia, inclusive, impedir atividades, o que é visto por alguns especialistas como uma restrição aos direitos concedidos pela CNUDM ao Estado de bandeira que descobriu o naufrágio.⁴⁵

³⁸ STRATI, Anastasia. Protection of the underwater cultural heritage: from shortcomings of the UN Convention on the law of the sea to the compromises of the UNESCO Convention. In: STRATI, Anastasia; GAVOUNELI, Maria; SKOURTOS, Nikolaos (ed.). *Unresolved issues and the new challenges to the law of the sea*. Leiden: Brill, 2006. p. 21-62. p. 45.

³⁹ CPPCS, Artigo 9.5.

⁴⁰ Em princípio, o Estado costeiro é o Estado coordenador das consultas, a menos que declare expressamente que não deseja assumir essa função. Nesta hipótese, os Estados-partes que tenham se declarado interessados nos termos do artigo 9.5 designarão um Estado coordenador (artigo 10.3(b)). A CPPCS não utiliza a expressão “Estado costeiro” em nenhum momento, mas o resultado no fim é o mesmo; esse dispositivo confere ao Estado (costeiro) coordenador o poder de proibir ou autorizar atividades sobre o patrimônio cultural subaquático que se encontra em sua ZEE ou plataforma continental. Isso significa que agora os Estados costeiros têm respaldo legal para prevenir intervenções no patrimônio cultural subaquático e implementar o princípio da proteção *in situ*. Portanto, na hipótese em que o Estado costeiro tenha sido notificado da descoberta ou do desejo de intervenção sobre o patrimônio cultural subaquático em sua ZEE ou plataforma continental e exista a possibilidade de “interferência nos seus direitos soberanos ou na sua jurisdição”, o Estado costeiro terá amparo jurídico para impedir tal intervenção. DROMGOOLE, Sarah. 2001 UNESCO Convention on the Protection of the Underwater Cultural Heritage. *International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 18, n. 1, p. 59-107, 2003. p. 80-81

⁴¹ CPPCS, Artigo 10.4.

⁴² CPPCS, Artigo 10.2.

⁴³ RAU, Markus. The UNESCO Convention on Underwater Cultural Heritage and the International Law of the Sea. *Max Planck UNYB*, v. 6, p. 387-464, 2002. p. 415-416.

⁴⁴ STRATI, Anastasia. Protection of the underwater cultural heritage: from shortcomings of the UN Convention on the law of the sea to the compromises of the UNESCO Convention. In: STRATI, Anastasia; GAVOUNELI, Maria; SKOURTOS, Nikolaos (ed.). *Unresolved issues and the new challenges to the law of the sea*. Leiden: Brill, 2006. p. 21-62. p. 46.

⁴⁵ DROMGOOLE, Sarah. Reflections on the position of the major maritime powers with respect to the UNESCO Convention on the

Em suma, em comparação com o que dispõe a CNUDM, a CPPCS incrementa os poderes dos Estados costeiros, ao mesmo tempo que estabelece o direito de informação e consulta dos Estados com interesses legítimos sobre o naufrágio. No entanto, a CPPCS não regula os direitos sobre os naufrágios, tampouco indica quais seriam os direitos substantivos que um Estado com interesses legítimos pode ter em relação a um naufrágio descoberto além de sua jurisdição nacional. Essa questão é particularmente complexa quando o Estado de bandeira do navio naufragado é um antigo colonizador (Espanha), os objetos encontrados têm valor cultural, histórico e arqueológico ligados a antigas colônias (Bolívia e Peru) e estão em uma zona marítima sob jurisdição de outra antiga colônia (Colômbia), como é o caso do galeão *San José*.

3 Naufrágios de navios de estado: imunidade de jurisdição e o vínculo entre o navio e sua carga

Um aspecto importante nas disputas relativas ao *San José* refere-se ao fato de que se trata de um naufrágio de um navio de Estado. Isso adiciona um novo elemento às controvérsias: a eventual imunidade jurisdicional que o galeão espanhol poderia ter. A Espanha — Estado-parte tanto da CNUDM como da CPPCS — sustenta que um navio de Estado, mesmo naufragado, mantém sua imunidade soberana. Colômbia e Peru — não signatários de nenhuma das convenções — divergem, ao menos no que diz respeito às embarcações estatais naufragadas.

3.1 A imunidade de jurisdição de navios de estado na CNUDM e na CPPCS

Nos termos da CNUDM, navio de guerra

Significa qualquer navio pertencente às forças armadas de um Estado, que ostente sinais exteriores próprios de navios de guerra da sua nacionalidade, sob o comando de um oficial devidamente designado pelo Estado cujo nome figure na correspondente lista de oficiais ou seu equivalente e cuja tripulação esteja submetida às regras da disciplina militar.⁴⁶

A CNUDM assegura a imunidade dos navios de guerra ao dispor que: “os navios de guerra no alto-mar gozam de completa imunidade de jurisdição relativamente a qualquer outro Estado que não seja o da sua bandeira” (artigo 95), complementando que “os navios pertencentes a um Estado ou por ele operados e utilizados em serviço oficial não comercial”, no alto-mar, também gozam de completa imunidade jurisdicional (artigo 96).⁴⁷ Portanto, a CNUDM, refletindo regras de direito internacional consuetudinário, assegura aos navios de guerra, bem como outros navios de Estados utilizados para fins não comerciais, a imunidade de jurisdição no mar territorial^{48 49} e em alto-mar.⁵⁰ Entretanto, a CNUDM não aborda, explicitamente, se essa imunidade de jurisdição se estende aos navios de Estado *naufragados*.⁵¹

Nas versões preparatórias — o estudo da ILA e o texto rascunho da UNESCO — a questão dos navios de Estado foi inicialmente excluída. No entanto, como tais naufrágios representam uma parcela significativa do patrimônio cultural subaquático, a exclusão desses objetos arqueológicos e históricos poderia fragilizar o regime jurídico pretendido.⁵² Durante os trabalhos na

⁴⁷ OXMAN, Bernard H. The regime of warships under the United Nations Convention on the Law of the Sea. *Virginia Journal of International Law*, v. 24, n. 4, p. 809-863, 1984. p. 812-819.

⁴⁸ O artigo 32 da CNUDM assegura que, no mar territorial de um Estado costeiro, “nenhuma disposição da presente Convenção afetará as imunidades dos navios de guerra e outros navios de Estado utilizados para fins não comerciais”.

⁴⁹ A CNUDM não versa sobre a imunidade de jurisdição em águas interiores. A questão acabou surgindo no âmbito do caso “ARA *Libertad*” (Argentina v. Gana), julgado pelo Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM). Na oportunidade, o TIDM reconheceu que a imunidade jurisdicional reconhecida no artigo 32 da CNUDM se estende também às águas interiores. INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA (ITLOS). “ARA *Libertad*” (Argentina v. Ghana), *Provisional Measures, Order of 15 December 2012*, para. 46, 55-56, 98-100. Disponível em: https://www.itlos.org/fileadmin/itlos/documents/cases/case_no.20/published/C20_Order_151212.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024.

⁵⁰ VADI, Valentina. War, memory, and culture: the uncertain legal status of historic sunken warships under international law. *Tulane Maritime Law Journal*, v. 37, n. 2, p. 333-378, 2013. p. 340-341.

⁵¹ Nesse sentido, a Convenção Internacional sobre Salvamento Marítimo (1989) é uma exceção, pois permite que as Partes excluam os navios de Estado naufragados do âmbito de aplicação deste tratado. Nos termos do artigo 30.1(d): “qualquer Estado pode, no momento de assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, apresentar reservas quanto à aplicação desta Convenção quando: [...] d) Os bens envolvidos constituírem propriedade marítima cultural de interesse pré-histórico, arqueológico ou histórico e se encontrem no leito do mar”.

⁵² DROMGOOLE, Sarah. *Underwater Cultural Heritage and International Law*. Cambridge: CUP, 2013. p. 154.

Protection of the Underwater Cultural Heritage 2001. *Marine Policy*, v. 38, p. 116-123, 2013. p. 119.

⁴⁶ CNUDM, Artigo 29.

UNESCO, as potências marítimas e antigos colonizadores defendiam o entendimento de que, mesmo afundados, os navios de Estado conservam sua imunidade de jurisdição — a menos que expressamente abandonados — e tentaram estruturar um regime de proteção diferente para esses navios ou excluí-los completamente do regime proposto pela convenção.⁵³ Contudo, esse posicionamento foi rejeitado e a CPPCS aplica-se a todos os navios, independentemente da propriedade, “submersos há, pelo menos, 100 anos”⁵⁴ (artigo 1.1).

O artigo 1.8 da CPPCS estabelece que:

Navios e aeronaves de Estado significa os navios de guerra e outros navios ou aeronaves pertencentes a um Estado ou por ele operados e utilizados, quando do seu afundamento, exclusivamente para fins públicos não comerciais, que se encontrem devidamente identificados como tal e estejam incluídos na definição de patrimônio cultural subaquático.⁵⁵

Por outro lado, como uma forma de contemplar os interesses das potências marítimas e antigos colonizadores, o artigo 2.8 da CPPCS dispõe que:

De acordo com a prática dos Estados e o direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, nada na presente Convenção será interpretado como modificando as regras do direito internacional e a *prática dos Estados relativa às imunidades* ou quaisquer direitos de um Estado sobre os seus navios e aeronaves (grifo nosso).⁵⁶

As potências marítimas, entretanto, julgaram esse dispositivo insuficiente para a proteção dos seus navios naufragados, em, pelo menos, dois aspectos. O primeiro é que as questões sobre o abandono e imunidade de jurisdição continuariam incertas. O segundo é que, de forma geral, a CPPCS estaria muito focada na sua aplicação em zonas marítimas, ou seja, dependendo da zona marítima onde se encontre o naufrágio, o Estado costeiro exerceria maior ou menor interferência sobre o patrimônio cultural subaquático.⁵⁷

Por exemplo, se o navio de Estado estiver em águas interiores, mar territorial ou em águas arquipelágicas, os Estados-partes, no exercício da sua soberania, “go-

zam do direito *exclusivo* de regulamentar e autorizar as intervenções sobre o patrimônio cultural subaquático” (artigo 7.1 da CPPCS, grifo nosso). Esse dispositivo já expõe uma clara tensão entre a soberania que o Estado costeiro exerce sobre seu mar territorial e o entendimento defendido pelas potências marítimas de que o naufrágio de navio de Estado tem imunidade de jurisdição independentemente da zona marítima em que se encontre.⁵⁸ Essa tensão agrava-se porque o artigo 7.3, visando à cooperação na proteção dos navios e aeronaves de Estado, prevê apenas que os Estados costeiros “deverão informar”, ao invés de um desejado “prévio consentimento” por parte do Estado de bandeira antes de qualquer interferência no naufrágio.⁵⁹

Entre os especialistas, a questão se o Princípio da Imunidade de Jurisdição continua a se aplicar a um navio estatal *naufragado* é controversa.⁶⁰ Cafflich, entre outros, sustenta que a imunidade soberana não subsiste após o afundamento, uma vez que uma embarcação afundada não pode mais ser considerada um navio, pois não é mais capaz de navegar; além disso, o navio naufragado tampouco atende aos critérios estabelecidos no artigo 29 da CNUDM, ou seja, de que um navio de guerra deve estar “sob o comando de um oficial” e “tripulado”, condições que somente podem ser preenchidas enquanto a embarcação estiver operacional.⁶¹ Losier agrega ainda que uma vez afundado e decorrido um considerável período, o navio naufragado fica inevitavelmente impedido de servir aos interesses do Estado de bandeira e, dessa forma, deixa de ter importância estratégica.⁶² Em

⁵⁸ DROMGOOLE, Sarah. *Underwater Cultural Heritage and International Law*. Cambridge: CUP, 2013. p. 139.

⁵⁹ Dromgoole também ressalta o desagrado das potências marítimas com a utilização do termo *should* ao invés de *shall*, o que conferiria um caráter mais obrigatório ao dever de informar o Estado de bandeira. DROMGOOLE, Sarah. Reflections on the position of the major maritime powers with respect to the UNESCO Convention on the Protection of the Underwater Cultural Heritage 2001. *Marine Policy*, v. 38, p. 116-123, 2013. p. 119.

⁶⁰ DROMGOOLE, Sarah. *Underwater Cultural Heritage and International Law*. Cambridge: CUP, 2013. p. 136-138.

⁶¹ CAFLISCH, Lucius. Submarine antiquities and the International Law of the Sea. *Netherlands Yearbook of International Law*, v. 13, p. 3-22, 1982.

⁶² Losier sustenta que esse entendimento poderia comportar duas exceções: (i) quando o navio afundou recentemente (considerando que ainda pode ter importância estratégica); e (ii) quando o navio voltar a ser navegável (colocado novamente à serviço do Estado). Observe-se, entretanto, que essas duas hipóteses estão excluídas do âmbito temporal de aplicação da CPPCS, que se aplica apenas a navios “submersos há, pelo menos, 100 anos”, artigo 1.1). LOSIER, M. M. The conflict between sovereign immunity and the cargo of

⁵³ FORREST, Craig. An international perspective on sunken state vessels as underwater cultural heritage. *Ocean Development and International Law*, v. 34, n. 1, p. 41-57, 2003.

⁵⁴ CPPCS, Artigo 1.1.

⁵⁵ CPPCS, Artigo 1.8.

⁵⁶ CPPCS, Artigo 2.8.

⁵⁷ AZNAR, Mariano J. Treasure hunters, sunken state vessels and the 2001 UNESCO Convention on the Protection of Underwater Cultural Heritage. *International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 25, n. 2, p. 209-236, 2010.

sentido contrário, Aznar-Gómez e Forrest, entre outros especialistas, argumentam que os navios estatais, mesmo afundados, mantêm a imunidade de jurisdição visto que tais embarcações continuam sendo *propriedades* do Estado.⁶³

O fato é que os Estados têm uma série de razões para manter interesse em seus navios de guerra e demais embarcações estatais, mesmo após seu afundamento. E esses interesses não se limitam, apenas, a naufrágios recentes, como se nota em alguns precedentes famosos, tais como os casos do *La Galga*, *Juno* e *Nuestra Señora de las Mercedes*, envolvendo a Espanha e empresas “caçadores-tesouros” em cortes norte-americanas.

3.2 Imunidade de jurisdição e os precedentes do *La Galga*, *Juno* e *Nuestra Señora de las Mercedes*

Há diversos casos relacionados a naufrágios de navios espanhóis e suas cargas em cortes norte-americanas. Algumas das primeiras decisões, mormente sobre o *Nuestra Señora de Atocha* e o *Nuestra Señora de la Concepción* (“Cobb Coin”), ambas julgadas em cortes distritais da Flórida no começo dos anos 1980, envolveram reivindicações de posse e propriedade por parte de “caçadores de tesouros” sobre o que fora resgatado, resultando em decisões favoráveis a essas empresas que desconsideraram integralmente quaisquer possíveis direitos da Espanha sobre os navios e suas cargas.⁶⁴ Entretanto, nas décadas seguintes, houve uma reversão dessa tendência favorável aos “caçadores de tesouros” quando a Espanha obteve duas importantes conquistas em cortes norte-americanas.

A primeira grande vitória da Espanha ocorreu no caso *Sea Hunt, Inc. v. Unidentified Shipwrecked Vessel or Vessels*, quando cortes norte-americanas reconheceram os direitos da Espanha, país de bandeira, sobre dois navios, o *La Galga* e o *Juno*, naufragados na costa sul da Virgí-

nia em 1750 e 1802, respectivamente.⁶⁵ Em resumo, ao término dos anos 1990, a empresa de salvamento marítimo Sea Hunt localizou vários naufrágios, incluindo o *La Galga* e o *Juno*. Com base no *Abandoned Shipwreck Act* (1987), o estado da Virgínia reivindicou a propriedade sobre os naufrágios, pois a lei concede aos estados dos EUA a propriedade em duas situações: (i) quando os navios são abandonados; e (ii) quando os destroços estão incorporados em terras submersas, isto é, os destroços se confundem com a própria plataforma continental. Assim, um órgão da Virgínia emitiu licenças de salvamento para a Sea Hunt.⁶⁶ A Espanha decidiu agir e apresentou sua própria reivindicação, afirmando a propriedade sobre os naufrágios.⁶⁷

Em primeira instância, um tribunal distrital da Virgínia concluiu que a Espanha havia abandonado suas reivindicações sobre o *La Galga* — nos termos do artigo XX do Tratado Definitivo de Paz, firmado entre a Espanha, os Estados Unidos, a França e o Reino Unido em fevereiro de 1763 —, mas manteve o título espanhol sobre o *Juno*.⁶⁸ No entanto, em grau de recurso, o tribunal da quarta circunscrição reverteu a decisão distrital em relação ao *La Galga*, confirmou a parte relativa ao *Juno* e negou recompensa pelo salvamento que havia sido concedida pelo tribunal distrital. Isso se baseou em dois pontos principais: (i) as duas embarcações são navios de Estado e gozam de imunidade jurisdicional nos termos do Tratado de Amizade e Relações Gerais, assinado entre a Espanha e os Estados Unidos em 1902; e (ii) os navios de Estado somente podem ser considerados abandonados por atos expressos, tanto nos termos do tratado bilateral de 1902 como no *Abandoned Shipwreck Act*.⁶⁹

sunken colonial vessels. *International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 33, n. 3, p. 528-557, 2018. p. 535-536.

⁶³ AZNAR, Mariano J. Treasure hunters, sunken state vessels and the 2001 UNESCO Convention on the Protection of Underwater Cultural Heritage. *International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 25, n. 2, p. 209-236, 2010; FORREST, Craig. An international perspective on sunken state vessels as underwater cultural heritage. *Ocean Development and International Law*, v. 34, n. 1, p. 41-57, 2003.

⁶⁴ SCOVAZZI, Tullio. Sunken Spanish Ships before American Courts. *International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 34, n. 2, p. 247-259, 2019.

⁶⁵ U.S. DISTRICT COURT FOR THE EASTERN DISTRICT OF VIRGINIA. *Sea Hunt, Inc. v. Unidentified Shipwrecked Vessel or Vessels*, Case No: 2:98CV281. Disponível em: <https://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp2/22/521/2419975/>. Acesso em: 8 jul. 2024.

⁶⁶ WHITE, Michael. *Sea Hunt, Inc. v. Unidentified Shipwrecked Vessel or Vessels*, 221 F.3d 634. *American Journal of International Law*, v. 95, n. 3, p. 678-684, 2001. p. 678-679.

⁶⁷ AZNAR, Mariano J. Treasure hunters, sunken state vessels and the 2001 UNESCO Convention on the Protection of Underwater Cultural Heritage. *International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 25, n. 2, p. 209-236, 2010.

⁶⁸ WHITE, Michael. *Sea Hunt, Inc. v. Unidentified Shipwrecked Vessel or Vessels*, 221 F.3d 634. *American Journal of International Law*, v. 95, n. 3, p. 678-684, 2001. p. 679.

⁶⁹ BEREAN, Kevin. *Sea Hunt, Inc. v. The unidentified shipwrecked vessel or vessels: how the fourth circuit rocked the boat*. *Brooklyn Law Review*, v. 67, n. 4, p. 1249-1289, 2002.

A segunda vitória expressiva da Espanha foi no caso *Odyssey Marine Exploration, Inc. v. Unidentified Shipwrecked Vessel* (doravante Caso Odyssey), que envolveu o naufrágio do *Nuestra Señora de las Mercedes* (*Mercedes*).⁷⁰ Em síntese: em março de 2007, a Odyssey descobriu o *Mercedes*, que foi afundado por forças britânicas em 1804, a cerca de 100 M a oeste do Estreito de Gibraltar em uma profundidade de 1.100 metros, em um ponto nunca exatamente revelado, apelidado de *Black Swan*. Em abril de 2007, a Odyssey ingressou com uma ação em um tribunal distrital da Flórida, reivindicado a posse e a propriedade da carga de um naufrágio (cerca de 595 mil moedas) com base na lei dos achados e em uma reivindicação por recompensa conforme as normas de salvamento.⁷¹

A Espanha argumentou que o tribunal distrital não tinha jurisdição sobre o tema, uma vez que o navio estaria sob imunidade de jurisdição nos termos do *Foreign Sovereign Immunities Act* (FSIA, 1976), e requereu que o tribunal encerrasse a custódia da Odyssey sobre os objetos resgatados e ordenasse sua entrega à Espanha.⁷² O Peru, por sua vez, alegou que a carga do naufrágio era “física, cultural e historicamente” originária do país andino, reivindicando, assim, direitos de propriedade. Além disso, 25 indivíduos de nacionalidade peruana afirmaram ser descendentes de pessoas cujos objetos estavam a bordo do *Mercedes*.⁷³ Os Estados Unidos, da mesma forma que no caso envolvendo o *La Galga* e o *Juno*, atuou como *amicus curiae* e submeteu uma declaração de apoio ao pleito espanhol.⁷⁴

Em dezembro de 2009, o tribunal distrital entendeu, com base no FSIA (1976), que não tinha jurisdição sobre o caso e ordenou que a Odyssey devolvesse os objetos recuperados à Espanha em um prazo de dez dias.⁷⁵ Em setembro de 2011, o tribunal de apelação da décima primeira circunscrição confirmou a decisão do tribunal distrital, ratificando a tese da imunidade de jurisdição em favor da Espanha.⁷⁶

3.3 O vínculo entre o navio de estado naufragado e sua carga

O caso Odyssey também se tornou paradigmático ao examinar, ainda que parcialmente, a questão referente ao possível vínculo entre o navio naufragado e sua carga. O tribunal distrital, sem grande justificativas, entendeu que a imunidade de jurisdição da Espanha se estendia também à sua carga e, portanto, não tinha jurisdição sobre o caso. Por extensão, considerou-se prejudicado para analisar os pleitos do Peru e dos 25 requerentes individuais.⁷⁷

O tribunal da décima primeira circunscrição, embora confirmando a decisão em primeira instância, optou por avançar na análise da relação entre o *Mercedes* e sua carga. Para o tribunal de apelação, “embora o *Mercedes* transportasse carga privada de cidadãos espanhóis mediante pagamento, o transporte era de natureza soberana”, dessa forma, “no contexto de um navio militar espanhol naufragado, a carga e o naufrágio estão interligados para fins de imunidade”.⁷⁸ Para alcançar essa con-

⁷⁰ UNITED STATES. Supreme Court. *Odyssey Marine Exploration Inc. v. Unidentified, Shipwrecked Vessel*. Case No: 8:07-cv-614-T-23MA. 9 abr. 2007. Disponível em: <https://dockets.justia.com/docket/florida/flmdce/8:2007cv00614/197978>. Acesso em: 8 jul. 2024.

⁷¹ A Odyssey não só não reconhecia que o naufrágio era o *Mercedes*, como também alegava que “there is an actual absence of a vessel at the site”. No entanto, vídeos e imagens produzidos pela Odyssey do local dos destroços ajudaram a comprovar que se tratava do *Mercedes*.

⁷² SCOVAZZI, Tullio. Sunken Spanish Ships before American Courts. *International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 34, n. 2, p. 274, 2019.

⁷³ HUANG, Jie. Odyssey’s treasure ship: salvor, owner, or sovereign immunity. *Ocean Development and International Law*, v. 44, n. 2, p. 170-184, 2013. p. 171.

⁷⁴ Recorde-se que em 19 de janeiro de 2001, durante a administração Clinton, foi emitido o *Statement on United States Policy for the Protection of Sunken Warships*, em que se destaca a seguinte passagem: “The United States recognizes the rule of international law that title to foreign sunken State craft may be transferred or abandoned only in accordance with the law of the foreign flag State. Further, the United States recognizes that title to a United States or foreign sunken State craft, wherever located, is not extinguished by passage of time, regardless of when such sunken State craft was

lost at sea”. UNITED STATES. *Administration of William J. Clinton*. 19 jan. 2001. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/WCPD-2001-01-22/pdf/WCPD-2001-01-22-Pg195.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2024.

⁷⁵ UNITED STATES. Supreme Court. *Odyssey Marine Exploration Inc. v. Unidentified, Shipwrecked Vessel*. Case No: 8:07-cv-614-T-23MA. 9 abr. 2007. Disponível em: <https://dockets.justia.com/docket/florida/flmdce/8:2007cv00614/197978>. Acesso em: 8 jul. 2024.

⁷⁶ UNITED STATES. Supreme Court. *Odyssey Marine Exploration, Inc. v. Unidentified Shipwrecked Vessel*. Case Nos: 10-10269/10-10317/10-10318/10-10-319/10-10320/10-10375. Disponível em: <https://www.supremecourt.gov/Search.aspx?FileName=/docketfiles/11a745.htm>. Acesso em: 8 jul. 2024.

⁷⁷ HUANG, Jie. Odyssey’s treasure ship: salvor, owner, or sovereign immunity. *Ocean Development and International Law*, v. 44, n. 2, p. 170-184, 2013. p. 174.

⁷⁸ UNITED STATES. Supreme Court. *Odyssey Marine Exploration Inc. v. Unidentified, Shipwrecked Vessel*. Case No: 8:07-cv-614-T-23MA. 9 abr. 2007. Disponível em: <https://dockets.justia.com/docket/florida/flmdce/8:2007cv00614/197978>. Acesso em: 8 jul. 2024. Tradução do original: “Although the Mercedes did transport private cargo of Spanish citizens for a charge, the transport was of a sovereign nature”; [...]

clusão, o tribunal de apelação baseou-se tanto no *Sunken Military Craft Act* (2004) — que protege os navios militares afundados e sua carga —, quanto no *Abandoned Shipwreck Act* (1987) — que incorpora o navio e sua carga na definição de naufrágio. O tribunal de apelação recordou o precedente *Republic of Philippines v. Pimentel* (2008) ao considerar o potencial lesivo à imunidade da Espanha caso o *Mercedes* fosse separado de sua carga.⁷⁹

No entanto, o tribunal de apelação ponderou que sua decisão se refere, apenas, à questão da imunidade de jurisdição e não prejudica a questão da propriedade da carga, uma vez que

Não afirmamos que os objetos recuperados (*res*) são de propriedade espanhola. Ao contrário, afirmamos apenas que a imunidade soberana devida ao naufrágio do *Mercedes* também se aplica a qualquer carga que o *Mercedes* estivesse transportando quando naufragou.⁸⁰

Dessa forma, ao ratificar o entendimento de que o navio e a carga estão ligados e, portanto, gozam de imunidade de jurisdição, o tribunal de apelação confirmou a devolução dos objetos à Espanha “sob custódia”, ou seja, a questão da propriedade da carga poderia ser discutida, em outro fórum ou por meio de negociações bilaterais entre os Estados.⁸¹ Por fim, se não fosse reco-

in the context of a sunken Spanish military vessel, the cargo and the shipwreck are interlinked for immunity purposes”.

⁷⁹ UNITED STATES. Supreme Court. *Odyssey Marine Exploration Inc. v. Unidentified, Shipwrecked Vessel*. Case No: 8:07-cv-614-T-23MA. 9 abr. 2007. Disponível em: <https://dockets.justia.com/docket/florida/flmdce/8:2007cv00614/197978>. Acesso em: 8 jul. 2024. “While Pimentel is factually distinguishable, we find its reasoning instructive. The same ‘promotion of the comity interest’ that led the Supreme Court to dismiss the action in Pimentel compels this Court to treat the cargo and the Mercedes as one for sovereign immunity purposes. Id. There is an undeniable potential for injury to Spain’s interest if we separated the Mercedes from its cargo and upheld an arrest of the cargo found and salvaged from a warship that is entitled to immunity”.

⁸⁰ UNITED STATES. Supreme Court. *Odyssey Marine Exploration Inc. v. Unidentified, Shipwrecked Vessel*. Case No: 8:07-cv-614-T-23MA. 9 abr. 2007. Disponível em: <https://dockets.justia.com/docket/florida/flmdce/8:2007cv00614/197978>. Acesso em: 8 jul. 2024. Tradução do original: “We do not hold the recovered *res* is ultimately Spanish property. Rather, we merely hold the sovereign immunity owed the shipwreck of the Mercedes also applies to any cargo the Mercedes was carrying when it sank”. No âmbito deste caso, *res* refere-se “the unidentified shipwrecked vessel, its apparel, tackle, appurtenances and cargo”. Registre-se também que a *Odyssey* negava que o “navio naufragado não identificado” (*unidentified shipwrecked vessel*) fosse o *Mercedes*, como alegado pela Espanha. O tribunal concluiu, no entanto, que o navio naufragado era o *Mercedes*, pertencente à armada espanhola.

⁸¹ SCOVAZZI, Tullio. Sunken Spanish Ships before American Courts. *International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 34, n. 2, p. 279-280, 2019; “By ordering *Odyssey*, as substitute custodian, to release the *res* into Spain’s custody, the court is relinquishing its control of the *res* and

nhecido o vínculo entre o navio naufragado e sua carga, ou se a atividade de transporte de bens privados pelo *Mercedes* fosse considerada de natureza comercial, a imunidade de jurisdição da Espanha não seria reconhecida nos termos do FSIA (1976).⁸²

O mesmo raciocínio poderia ser aplicado nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre as Imunidades Jurisdicionais dos Estados e dos seus Bens (2004), que, para determinar se um contrato ou transação constitui uma “transação comercial”, indica que

O seu objetivo [deve] ser também tido em conta se as partes assim o convencionarem no contrato ou transação, ou se, na prática do Estado do foro, esse objetivo for pertinente para determinar a natureza não comercial do contrato ou transação.⁸³

Por outro lado, o artigo 16.4 deste tratado estabelece que a imunidade jurisdicional do navio de Estado se “aplica a qualquer carga transportada a bordo dos navios”.⁸⁴

O relatório final do *Institut de Droit International* (IDI) sobre naufrágios de navios de Estado, fortemente influenciado pela decisão do caso *Odyssey*, também reconhece o vínculo entre o navio de Estado e sua carga. Assim, a parte resolutiva dispõe que: “Sem prejuízo de outros dispositivos desta Resolução, os navios de Estado afundados estão imunes à jurisdição de qualquer Estado que não seja o Estado de bandeira” (artigo 3); complementando que: “a carga a bordo do navio de Estado afundado está imune à jurisdição de qualquer Estado que não seja o Estado de bandeira” (artigo 5.1).⁸⁵

releasing it to the party that has a sovereign interest in it. Further, Spain’s sovereign interest in the res existed before Odyssey initiated this action and deposited the parts of the res it had salvaged from the shipwreck”. UNITED STATES. Supreme Court. *Odyssey Marine Exploration Inc. v. Unidentified, Shipwrecked Vessel*. Case No: 8:07-cv-614-T-23MA. 9 abr. 2007. Disponível em: <https://dockets.justia.com/docket/florida/flmdce/8:2007cv00614/197978>. Acesso em: 8 jul. 2024.

⁸² HUANG, Jie. *Odyssey’s treasure ship: salvor, owner, or sovereign immunity*. *Ocean Development and International Law*, v. 44, n. 2, p. 170-184, 2013. p. 178.

⁸³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas sobre as Imunidades Jurisdicionais dos Estados e dos seus Bens. Disponível em: <https://files.dre.pt/1s/2006/06/117a00/43444363.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2024.

⁸⁴ Assim como no caso da CPPCS, como o Brasil tampouco assinou a Convenção das Nações Unidas sobre as Imunidades Jurisdicionais dos Estados e dos seus Bens (*United Nations Convention on Jurisdictional Immunities of States and Their Properties*), utilizou-se aqui a versão adotada em Portugal.

⁸⁵ INSTITUTE OF INTERNATIONAL LAW. The legal regime of wrecks of warships and other state-owned ships in international law. *Yearbook of the Institute of International Law*, v. 76, jun. 2015. Dis-

Portanto, a decisão do caso *Odyssey* é amplamente respeitada entre os internacionalistas, tanto por reconhecer a imunidade de jurisdição da Espanha em relação aos navios naufragados quanto por estender essa imunidade soberana à carga do navio, ao reconhecer o vínculo estabelecido entre o *Mercedes* e sua carga.

4 O naufrágio do Galeão *San José* e os interesses dos estados e povos de origem cultural, histórica e arqueológica

Há vários pontos de semelhança entre os casos do *Mercedes* e do *San José*, especialmente em relação à condição de navio de Estado e à origem de sua carga. No entanto, o caso do *San José* apresenta características únicas: (i) a Colômbia, Estado costeiro onde se encontra o naufrágio, declarou os destroços do *San José* como um “bem de interesse cultural de âmbito nacional”, mas se vê envolvida em diferentes controvérsias jurídicas com “caçadores de tesouros”; (ii) Bolívia e Peru, Estados com “interesses legítimos” na carga do *San José*, poderiam também manifestar interesse, mas a questão da sucessão de Estados precisa ser considerada, já que à época do naufrágio ambos eram colônias espanholas; e (iii) certos povos originários andinos demonstraram interesse na questão e têm vínculos comprovados de natureza cultural, histórica ou arqueológica com a carga do naufrágio.

4.1 O naufrágio do Galeão *San José* e a disputa entre a Colômbia e a Sea Search-Armada

O *San José*, um galeão da armada espanhola, foi afundado em 8 de junho de 1708 por navios britânicos no litoral da atual Colômbia no contexto da Guerra da Sucessão Espanhola (1701-1714). A carga do *San José* — estimada em cerca de 200 toneladas de ouro, prata e esmeraldas — era proveniente do Vice-Reinado do Peru, onde a prata e o ouro foram extraídos das minas

de Potosí (sul da atual Bolívia).⁸⁶ Após serem extraídos, os metais preciosos foram enviados para Lima, onde foram cunhados em moedas e posteriormente transportados por via marítima até o Panamá e de lá por terra até Portobelo, no outro lado do istmo, onde o galeão foi carregado.⁸⁷ Antes de iniciar o retorno à Espanha, a esquadra composta pelo *San José* e outros navios dirigia-se à Cartagena de Índias, quando foi atacada e o *San José* afundado, possivelmente próximo à ilha do Rosário.⁸⁸

O interesse da Colômbia pelo patrimônio cultural subaquático pode ser considerado como antigo, já que a primeira lei e regulamentação do tema (*Ley 163*, de 1959; *Decreto 264*, de 1963) antecedem, em mais de duas décadas, a adoção da CNUDM. Desde então, houve mudanças e aperfeiçoamentos legislativos, mas que mantiveram um enfoque essencialmente protecionista em relação ao patrimônio cultural em geral, embora tenham admitido, em certa medida, normas de salvamento para o patrimônio subaquático.⁸⁹

Reflexo desse posicionamento refere-se ao fato de que, em 1980, a autoridade marítima da Colômbia (*Dirección General Marítima y Portuaria*, DIMAR) autorizou que a empresa norte-americana Glocca Morra Company a conduzir atividades exploratórias para localizar naufrágios em uma área previamente determinada por um período inicial de dois anos. A decisão da DIMAR também concedeu à Glocca Morra direitos preferenciais, nos termos da legislação colombiana, para negociar os termos de um contrato de salvamento, caso a empresa localizasse algum naufrágio. Em 1982, a Glocca Morra informou à DIMAR que havia localizado destroços de um naufrágio. No ano seguinte, em 1983, o governo colombiano apresentou à Glocca Morra uma minuta de contrato de salvamento, estipulando uma di-

ponível em: https://www.idi-ii.org/app/uploads/2017/06/2015_Tallinn_09_en-1.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024. p. 364. Traduções do original: “Without prejudice to other provisions of this Resolution, sunken State ships are immune from the jurisdiction of any State other than the flag State”; “Cargo on board sunken State ships is immune from the jurisdiction of any State other than the flag State”.

⁸⁶ ROJAS, Andrea P. B.; AGUDELO, Guillermo A. G.; OSORIO, Laura C. A. La disputa por el galeón *San José* y su pecio: estudio del caso de la nación Qhara Qhara (pueblos indígenas del estado plurinacional de Bolivia) bajo la jurisdicción de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Diálogo Andino*, n. 66, p. 451-462, 2021. p. 452.

⁸⁷ PORRAS FERREIRA, José W. Breve reseña histórica del Galeón San José. *Research Gate*, 4 set. 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/327427063_Breve_resena_historica_del_Galeon_San_Jose. Acesso em: 8 jul. 2024.

⁸⁸ PHILLIPS, Carla Rahn; HATTENDORF, John B.; BEALL, Thomas R. The sinking of the galleon San José on 8 June 1708: an exercise in historical detective work. *Mariner's Mirror*, v. 94, n. 2, p. 176-187, 2008. p. 176-177.

⁸⁹ RENGIFO LOZANO, Antonio José. Las objeciones de Colombia a la Convención Internacional de la UNESCO sobre Protección del Patrimonio Cultural Subacuático. *Pensamiento Jurídico*, p. 117-150, 2009. p. 137-142.

visão de 50% dos bens recuperados dentro das coordenadas estabelecidas em 1982.⁹⁰

Contudo, em 1984, o governo colombiano, por meio de um decreto presidencial, reduziu o percentual devido ao salvador de 50% para 5% do valor bruto do que fosse resgatado, e eliminou quaisquer direitos preferenciais a um contrato de salvamento. Ato contínuo, a DIMAR ofereceu à Sea Search-Armada — sucessora da Glocca Morra nos direitos de salvamento — dividir o que fosse recuperado em uma escala variável entre 20% e 50%, proposta que foi aceita pela Sea Search-Armada. No entanto, o acordo final entre a DIMAR e a Sea Search-Armada nunca foi firmado.⁹¹

Nos anos 1990, diante do insucesso das negociações bilaterais, a Sea Search-Armada decidiu levar suas reivindicações ao judiciário colombiano, obtendo sucessivas vitórias, totais ou parciais. Em 2007, em última instância, a Suprema Corte da Colômbia rejeitou grande parte das alegações do governo colombiano e confirmou alguns dos direitos reivindicados pela Sea Search-Armada, incluindo o direito a 50% do que fosse resgatado, dentro das coordenadas estabelecidas em 1982.⁹²

A Sea Search-Armada, porém, alegou que, nos três anos seguintes, tentou negociar diretamente com o governo colombiano para implementar a decisão da Suprema Corte, mas sem sucesso. Como forma de pressionar o governo colombiano, a Sea Search-Armada optou por duas novas abordagens: (i) na corte distrital de Washington; e (ii) na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Em dezembro de 2014, o Ministério da Cultura da Colômbia aceitou reabrir negociações com a Sea Search-Armada, desde que a empresa retirasse definitivamente a ação movida em Washington e a petição perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o que foi aceito pela empresa. As conversas entre o governo colombiano e a Sea Search-Armada foram, então, retomadas em maio de 2015.⁹³

⁹⁰ PERMANENT COURT OF ARBITRATION. *Sea Search-Armada, LLC (USA) v. The Republic of Colombia*. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/cases/300/>. Acesso em: 8 jul. 2024.

⁹¹ ZENKIEWICZ, Maciej; WASILEWSKI, Tadeusz. The galleon ‘San José’. Almost four decades of legal struggles on the national and international plane. *Comparative Law Review*, v. 25, p. 319-342, 2019. p. 330-331.

⁹² SALAS, Luisa D. R.; RAMIREZ, Katherine R. ¿En dónde fue hallado el Galeón San José y a quien le pertenece este gran tesoro? *Revista Nueva Época*, n. 49, p. 291-324, 2018. p. 293-297.

⁹³ PERMANENT COURT OF ARBITRATION. *Sea Search-Armada, LLC (USA) v. The Republic of Colombia*. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/cases/300/>. Acesso em: 8 jul. 2024.

Em uma grande reviravolta, em dezembro de 2015, o governo colombiano anunciou a (ou nova) descoberta do galeão *San José*.⁹⁴ A partir desse momento, a controvérsia entre a Sea Search-Armada e o governo colombiano ganhou novos contornos, pois não está claro se as partes estão disputando o mesmo naufrágio. A Sea Search-Armada solicitou que o governo colombiano confirmasse que a descoberta de 2015 estava localizada fora das coordenadas estabelecidas em 1982. A Colômbia recusou-se a confirmar a localização exata dos destroços, mas contesta que os destroços encontrados pela Glocca Morra sejam do *San José*, pois o relatório entregue pela empresa não menciona o galeão em nenhum momento.⁹⁵

Por fim, em dezembro de 2022 com base no amparo do *United States-Colombia Trade Promotion Agreement*, a Sea Search-Armada solicitou a constituição de um tribunal arbitral para examinar suas reivindicações contra o Estado colombiano, que incluem a exigência de que a Colômbia indenize o requerente por todos os danos causados, estimados atualmente em 10 bilhões de dólares (excluindo juros).⁹⁶ A Colômbia solicitou a suspensão do processo e que o tribunal arbitral declarasse não ter jurisdição sobre as reivindicações submetidas pela Sea Search-Armada.⁹⁷ Em fevereiro de 2024, o tribunal arbitral decidiu rejeitar todas as objeções submetidas pela Colômbia. As audiências estão marcadas para ocorrer em Haia, sede da Corte Permanente de Arbitragem, ao final de 2025.⁹⁸

Nesse meio tempo, em janeiro de 2020, o Ministério da Cultura da Colômbia publicou a Resolução n. 0085, declarando os destroços do galeão *San José* com

pca-cpa.org/en/cases/300/. Acesso em: 8 jul. 2024.

⁹⁴ COLOMBIA. Ministerio de Cultura. “Hemos encontrado, 307 años después de su hundimiento, el Galeón San José”: Presidente Santos. Disponível em: <https://www.mincultura.gov.co/prensa/noticias/Paginas/Hemos-encontrado,-307-a%C3%B1os-despu%C3%A9s-de-su-hundimiento,-el-Gale%C3%B3n-San-Jos%C3%A9-Presidente-Santos.aspx>. Acesso em: 8 jul. 2024.

⁹⁵ SALAS, Luisa D. R.; RAMIREZ, Katherine R. ¿En dónde fue hallado el Galeón San José y a quien le pertenece este gran tesoro? *Revista Nueva Época*, n. 49, p. 291-324, 2018. p. 317-318.

⁹⁶ PERMANENT COURT OF ARBITRATION. *Sea Search-Armada, LLC (USA) v. The Republic of Colombia*. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/cases/300/>. Acesso em: 8 jul. 2024.

⁹⁷ PERMANENT COURT OF ARBITRATION. *Sea Search-Armada, LLC (USA) v. The Republic of Colombia*. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/cases/300/>. Acesso em: 8 jul. 2024.

⁹⁸ PERMANENT COURT OF ARBITRATION. *Sea Search-Armada, LLC (USA) v. The Republic of Colombia*. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/cases/300/>. Acesso em: 8 jul. 2024.

um “bem de interesse cultural de âmbito nacional”.⁹⁹ Com essa medida, o governo colombiano visa impedir qualquer tentativa de exploração do *San José* com fins comerciais.

Recentemente, em maio de 2024, por meio da Resolução n. 0712, o Instituto Colombiano de Antropologia e História decidiu:

Declarar un segmento específico del territorio nacional situado en las aguas del Mar Caribe colombiano, como Área Arqueológica Protegida del contexto arqueológico del Galeón San José, con un área aproximada de 1 km².¹⁰⁰

No entanto, a localização exata da área protegida segue uma incógnita: “Que las coordenadas geográficas de delimitación del polígono correspondiente al Área Arqueológica Protegida del contexto Galeón San José son información reservada”.¹⁰¹ Conjuntamente com a adoção dessa resolução, o governo colombiano lançou o projeto “Hacia el corazón del Galeón San José”, que inclui várias fases para a identificação do naufrágio do galeão, entre elas: geração de imagens do sítio, pré-diagnóstico de conservação, robótica e logística operacional, divulgação e gestão de risco.¹⁰²

Caso o governo colombiano consiga de fato avançar no resgate dos destroços do galeão e de sua carga, e reivindique sua propriedade, certamente encontrará na Espanha um considerável opositor. Além disso, um oponente com uma vasta experiência em controvérsias

desse tipo, especialmente após as duas vitórias obtidas em cortes norte-americanas.

Entretanto, os precedentes favoráveis à Espanha terão impacto limitado em uma eventual controvérsia *vis-à-vis* com a Colômbia. Em primeiro lugar, porque são provenientes de cortes domésticas e, portanto, não geram precedentes vinculativos ou qualquer tipo de obrigação para a Colômbia, embora sejam amplamente respaldados por especialistas. Em segundo lugar, ao contrário do caso do *La Galga* e do *Juno*, onde o Estado costeiro (Estados Unidos) apoiou o pleito espanhol, a Colômbia demonstrou, claramente, sua intenção de recuperar e manter os objetos encontrados nos destroços do *San José*. Em terceiro lugar, a Sea Search-Armada possui uma decisão favorável da mais alta instância do país, mesmo que o objeto dessa decisão seja controverso, o que pode dificultar as negociações entre Espanha e Colômbia.

Caso a CPPCS fosse aplicável ao caso do galeão *San José* — em princípio não será, já que nem a Colômbia nem o Peru são partes da convenção —, a Colômbia muito provavelmente seria o Estado coordenador e iniciaria consultas com os demais Estados com “interesses legítimos” no naufrágio — a Espanha, o Peru e a Bolívia — sobre como assegurar a proteção efetiva dos destroços e sua carga. Esse caminho seria o mais adequado, já que obrigaria o governo colombiano a estabelecer algum tipo de cooperação com os demais Estados interessados. Essa opção certamente seria preferível à judicialização em cortes colombianas, caso um dos Estados com interesses legítimos se julgue prejudicado ou excluído de participar na determinação da melhor forma de proteger o *San José*.

Por fim, embora o governo colombiano venha manifestando vontade de ficar com a carga do navio, por outro lado, tampouco parece descartar a possibilidade de uma colaboração com a Espanha e outros Estados e povos do antigo império espanhol.¹⁰³ Portanto, as possibilidades de que os Estados interessados e, mesmo os povos com “interesses legítimos”, cheguem a um acordo existem, mas só ficarão mais claras quando os

⁹⁹ COLOMBIA. Ministerio de Cultura. *Resolución número 0085 de 2020*. Disponível em: <http://www.legisaldia.com/BancoMedios/Archivos/res-0085-20%28mincultura%29.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2024.

¹⁰⁰ INSTITUTO COLOMBIANO DE ANTROPOLOGÍA E HISTORIA. *Resolución Número 0712 de 2024*. Disponível em: https://sidn.ramajudicial.gov.co/SIDN/NORMATIVA/TEXTOS_COMPLETOS/8_RESOLUCIONES/RESOLUCIONES%202024/Resoluci%C3%B3n%200712%20de%202024.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024.

¹⁰¹ INSTITUTO COLOMBIANO DE ANTROPOLOGÍA E HISTORIA. *Resolución Número 0712 de 2024*. Disponível em: https://sidn.ramajudicial.gov.co/SIDN/NORMATIVA/TEXTOS_COMPLETOS/8_RESOLUCIONES/RESOLUCIONES%202024/Resoluci%C3%B3n%200712%20de%202024.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024.

¹⁰² COLOMBIA. Ministerio de Cultura. *Colombia inicia la fase 1 del Proyecto de Investigación “Hacia el corazón del galeón San José” con acciones de protección del patrimonio cultural sumergido*. Disponível em: <https://www.mincultura.gov.co/prensa/noticias/Paginas/colombia-inicia-la-fase-1-del-proyecto-de-investigacion-hacia-el-corazon-del-galeon-san-jose-con-acciones-de-proteccion-del.aspx>. Acesso em: 8 jul. 2024.

¹⁰³ VANEGAS, Santiago. *Cómo será la compleja operación en aguas de Colombia para extraer los primeros tesoros del mítico galeón San José, hundido hace 300 años*. *BBC News*, 2 mar. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/articulos/cv2y5e1lj-3do>. Acesso em: 8 jul. 2024.

destruções do *San José* e sua carga forem efetivamente resgatados.

4.2 A carga do Galeão *San José* e os interesses do Peru e da Bolívia: sucessão de estados

A questão da sucessão de Estados sempre se mostrou controversa e desafiante no âmbito do direito internacional. O tema é objeto de duas convenções: a Convenção de Viena sobre a Sucessão de Estados em Matéria de Tratados (1978) — em vigor internacional, mas com apenas 23 Estados-partes; e a Convenção de Viena sobre a Sucessão de Estados em Matéria de Bens, Arquivos e Dívidas (1983), ainda não entrou em vigor internacionalmente e apenas 7 Estados ratificaram/aderiram o instrumento.¹⁰⁴ Devido à baixa adesão a ambas, não se pode argumentar que formem parte do direito internacional consuetudinário.

A Convenção de Viena de 1983 no artigo 15.1(f) faz referência aos bens móveis — por exemplo, a carga do *San José* — e a situação de novos Estados independentes, estabelecendo que:

quando o Estado sucessor é um novo Estado independente: [...] f) bens móveis estatais do Estado predecessor [...] cuja criação o território dependente tenha contribuído, deverão passar para o Estado sucessor na proporção da contribuição do território dependente.¹⁰⁵

Para Losier, o artigo 15.1(f) da Convenção de Viena de 1983 tentou, sem êxito, implementar a Declaração sobre a Concessão de Independência dos Países Coloniais (Resolução da Assembleia Geral da ONU n. 1514, de dezembro de 1960) que possibilitaria que os Estados de origem dos bens culturais, históricos e arqueológicos reivindicassem a carga de navios naufragados.¹⁰⁶ Nessa mesma linha, Hernández acredita que, caso a Convenção de Viena de 1983 estivesse em vigor internacionalmente, ela contribuiria para promover a reparação de práticas de exploração e daria maior segurança jurídica

às controvérsias relativas aos navios de Estado e suas cargas consideradas como parte do patrimônio cultural subaquático.¹⁰⁷

O relatório final do IDI sobre naufrágios de navios de Estado complementa que o artigo 15.1(f) da Convenção de Viena de 1983 representaria um progressivo desenvolvimento do direito internacional, especialmente quando comparado com o artigo 149 da CNUDM, que dispõe sobre os direitos preferenciais do “Estado ou país de origem” em relação aos objetos de caráter arqueológico e histórico encontrados na Área.¹⁰⁸

O caso *Odyssey* também se destaca pelo aspecto singular da sucessão de Estados. Como visto anteriormente, o Peru interveio no caso com uma reivindicação concorrente à da Espanha, afirmando “seus direitos soberanos e outros direitos sobre a propriedade originada em seu território ou produzida por seu povo”. O Peru deixou claro que “não reivindica qualquer interesse sobre qualquer navio ou guarnições de qualquer navio neste assunto”.¹⁰⁹ Além dos aspectos de direito do mar e sucessão de Estados, o Peru também sustentou seus pleitos com base no Princípio da Equidade, em razão da exploração sofrida de seu antigo governante colonial.¹¹⁰

Nesse sentido, Norton Moore, a pedido do governo peruano, apresentou sua opinião (*affidavit*) sobre as reivindicações do Peru quanto aos objetos em disputa no caso *Odyssey*. Norton Moore ressaltou que o Peru é “um outro soberano e sucessor do Estado espanhol” e que tem um

Interesse inequívoco em bens que se originaram física, cultural e historicamente no Peru e foram retirados do Peru em um período hoje amplamente

¹⁰⁴ UNITED NATIONS. United Nations Treaty Collection. Disponível em: <https://treaties.un.org>. Acesso em: 8 jul. 2024.

¹⁰⁵ Vienna Convention on Succession of States in Respect of State Property, Archives and Debts (8 April 1983). Tradução do original: “Article 15. 1. When the successor State is a newly independent State: [...] (f) moveable State property of the predecessor State [...], to the creation of which the dependent territory has contributed, shall pass to the successor State in proportion to the contribution of the dependent territory”.

¹⁰⁶ LOSIER, M. M. The conflict between sovereign immunity and the cargo of sunken colonial vessels. *International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 33, n. 3, p. 528-557, 2018. p. 543.

¹⁰⁷ ARJONA HERNÁNDEZ, Noelia. El conflicto entre la inmunidad soberana y la carga de los buques hundidos: el rol de la equidad. *Anuario Colombiano de Derecho Internacional*, v. 17, p. 1-32, 2023.

¹⁰⁸ INSTITUTE OF INTERNATIONAL LAW. The legal regime of wrecks of warships and other state-owned ships in international law. *Yearbook of the Institute of International Law*, v. 76, jun. 2015. Disponível em: https://www.idi-iil.org/app/uploads/2017/06/2015_Tallinn_09_en-1.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024. p. 298.

¹⁰⁹ *Odyssey Marine Exploration Inc. v. Unidentified, Shipwrecked Vessel* (Middle District of Florida, 2009). Verified Conditional Claim of the Republic of Peru (1 Aug. 2008). Traduções do original: “[the Republic of Peru affirms and restates] its sovereign and other rights in property that originated in its territory or was produced by its people”; “[the Republic of Peru] does not claim any interest in any vessel or appurtenances of any vessel in this matter”.

¹¹⁰ *Odyssey Marine Exploration Inc. v. Unidentified, Shipwrecked Vessel* (Middle District of Florida, 2009). The Republic of Peru’s Response to the Kingdom of Spain’s Motion to Dismiss or for Summary Judgment (17 Nov. 2008).

entendido como um período de exploração vergonhosa da população nativa do Peru.¹¹¹

Norton Moore complementou que o direito do mar reconhece os “direitos preferenciais” (artigo 149 da CNUDM) e que, entre a Espanha e o Peru, o país andino “parece ter melhores direitos preferenciais sobre esses artefatos”.¹¹²

Em sentido oposto, a Espanha rejeitou os argumentos de que o Peru seria “o Estado ou país de origem” do *Mercedes*, nos termos do artigo 149 da CNUDM: “[...] quando o *Mercedes* deixou El Callao, tudo o que foi ali colocado a bordo ‘originou-se’ no que fazia parte da Espanha”. Além disso, no que se refere à sucessão de Estados, a Espanha arguiu que qualquer menção do Peru à Convenção de Viena de 1983 deveria ser desconsiderada, seja por não estar em vigor internacionalmente, seja por este não representar o direito internacional consuetudinário — Espanha, Peru e Estados Unidos não assinaram o tratado.¹¹³

Em primeira instância, o tribunal distrital da Flórida entendeu que “para disputas entre soberanos concorrentes sobre patrimônio cultural subaquático descoberto em águas internacionais, não existe direito internacional consuetudinário” e, por conseguinte, “a disputa entre a Espanha e o Peru sobre os objetos deve ser melhor resolvida por meio de negociações diretas entre os dois e não neste fórum”.¹¹⁴ Em segunda instância, o

tribunal da décima primeira circunscrição, ao confirmar a decisão do tribunal distrital, também não enfrentou a questão da sucessão de Estados, já que o *Mercedes* seria “inquestionavelmente” propriedade da Espanha.¹¹⁵

Ainda que a decisão do caso *Odyssey* possa ser entendida como um revés às pretensões do Peru, a CPPCS garante aos Estados-partes que têm um “interesse legítimo” no patrimônio cultural subaquático, “especialmente de natureza cultural, histórica ou arqueológica”, o direito de serem consultados sobre a forma de garantir a proteção desses bens (artigo 9).

No caso do *San José*, esse direito parece se estender também à Bolívia, que é parte da CPPCS desde 2017. Assim como no caso do *Mercedes*, grande parte, senão mesmo a totalidade, da carga do *San José* foi explorada nas minas de Potosí (sul da atual Bolívia) e cunhada em Lima e na própria Bolívia, caracterizando, claramente, um “interesse legítimo” de natureza cultural, histórica ou arqueológica com a carga do naufrágio (artigo 9.5 da CPPCS).¹¹⁶

A Bolívia não submeteu uma reivindicação concorrente à Espanha no âmbito do caso *Odyssey*, mas sinalizou, aparentemente sem grande ênfase, considerar a descoberta do *Mercedes* e sua carga como parte de um patrimônio cultural “compartilhado”.¹¹⁷

4.3 A carga do Galeão San José e os interesses dos povos originários Andinos

Embora o Estado boliviano não tenha sido uma presença ativa no caso *Odyssey* e tampouco, até o momento, no caso do *San José*, isso não impediu certos povos originários do país de demonstrarem interesse sobre o destino da carga do galeão espanhol. Em fins de março de 2024, a imprensa deu ampla repercussão ao fato de

¹¹¹ *Odyssey Marine Exploration Inc. v. Unidentified, Shipwrecked Vessel* (Middle District of Florida, 2009). Affidavit – John Norton Moore (30 Jan. 2009). Tradução do original: “another sovereign and a successor state to Spain”; “[...] an obvious interest in property which physically, culturally and historically originated in Peru and which was taken from Peru in a period now widely understood as a period of shameful exploitation of the native population of Peru”.

¹¹² *Odyssey Marine Exploration Inc. v. Unidentified, Shipwrecked Vessel* (Middle District of Florida, 2009). Affidavit – John Norton Moore (30 Jan. 2009). Tradução do original: “would seem to have the better preferential rights to these artifacts”.

¹¹³ *Odyssey Marine Exploration Inc. v. Unidentified, Shipwrecked Vessel* (Middle District of Florida, 2009). Kingdom of Spain Reply to Claimant Republic of Peru Response to Spain’s Motion to Dismiss or for Summary Judgment (26 Jan. 2009). Tradução do original: “[...] when the *Mercedes* sailed from El Callao, everything placed on board there ‘originated’ in what was part of Spain”.

¹¹⁴ Por outro lado, o magistrado registrou que: “Although I recognize the appeal of the legal principles Professor Moore advances and the responsiveness of those principles to considerations of justice in resolving a dispute between Peru and Spain, I conclude that the principles are not the governing tools of decision in this case in the United States district court (although the principles articulated by Professor Moore may govern in another forum on another day in resolving Peru’s challenge to Spain’s retention of the disputed items)”. *Odyssey Marine Exploration Inc. v. Unidentified, Shipwrecked Vessel* (Middle District of Florida, 2009). Order (3 June 2009). Tradução do original:

“For disputes between competing sovereigns over underwater cultural heritage discovered in international waters, there is no customary international law”; “Spain and Peru’s dispute over the specie is best resolved through direct negotiations between the two and not in this forum”.

¹¹⁵ UNITED STATES. Supreme Court. *Odyssey Marine Exploration Inc. v. Unidentified, Shipwrecked Vessel*. Case No: 8:07-cv-614-T-23MA. 9 abr. 2007. Disponível em: <https://dockets.justia.com/docket/florida/flmdce/8:2007cv00614/197978>. Acesso em: 8 jul. 2024.

¹¹⁶ JAKUBOWSKI, Andrzej. *State succession in cultural property*. Oxford: OUP, 2015. p. 312.

¹¹⁷ PERU and Bolivia also want their share of the gold found in Spanish galleon. *Mercopress*, 28 dez. 2009. Disponível em: <https://en.mercopress.com/2009/12/28/peru-and-bolivia-also-want-their-share-of-the-gold-found-in-spanish-galleon>. Acesso em: 8 jul. 2024.

que os Caranga, Chicha e Killaka enviaram uma carta à UNESCO solicitando que a Colômbia respeite seus direitos de serem previamente consultados e de participarem das decisões referentes ao naufrágio do *San José*.¹¹⁸

Afinal, grande parte da riqueza em metais preciosos a bordo do *San José* foi extraída nas minas de Potosí por meio da exploração de povos andinos sob terríveis condições de trabalho. A extração de prata requeria grandes contingentes de pessoas e, para suprir tal necessidade, a Espanha instituiu um sistema de trabalhos forçados nas minas. Além disso, os povos andinos não se beneficiaram da produção nas minas, já que essa imensa riqueza foi drenada para a compra de bens na Europa ou em esforços de guerra do império espanhol. Em síntese, a exploração e a apropriação desses recursos minerais pela Espanha tiveram efeitos devastadores sobre os povos originários, cujos impactos perduram até os dias atuais.¹¹⁹

Em termos jurídicos, entretanto, os direitos dos povos indígenas são, em sua maioria, ignorados nas convenções e declarações internacionais. A CPPCS, por exemplo, não reconhece os direitos dos povos originários sobre o patrimônio cultural subaquático, mesmo que o tema tenha sido levantado pela Austrália durante o processo negocial na UNESCO, em reconhecimento da importância atribuída ao mar pelos povos aborígenes do país.¹²⁰ Entretanto, a CNUDM restringe os direitos preferenciais ao “Estado” ou “país” de origem.

Outro exemplo é a Convenção sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência de Propriedade Ilícitas de Bens Culturais (1970) que dispõe que

A exportação e a transferência compulsórias de propriedade de bens culturais, que resultem direta ou indiretamente da ocupação de um país por uma

potência estrangeira, serão consideradas ilícitas (artigo 11).¹²¹

No entanto, essa convenção limita sua aplicação a Estados-parte e após a entrada em vigor desta.¹²²

A Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilícitamente Exportados menciona e concede algumas prerrogativas às “comunidades autóctones ou tribais”, mas também de forma insuficiente e dependente do Estado. De acordo com o artigo 5.3(d), “um tribunal ou qualquer outra autoridade competente” de um Estado contratante, deve determinar o retorno de um bem cultural exportado ilegalmente se o Estado requerente estabelecer que a retirada do objeto de seu território prejudica, significativamente, “o uso tradicional ou ritual do bem por parte de uma comunidade autóctone ou tribal”.¹²³

Já a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (1989) não abrange, em seu escopo de aplicação, o patrimônio cultural subaquático, ainda que disponha que

deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente (artigo 5).¹²⁴

Mais compreensiva é a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007, que, entre outros aspectos, estabelece que:

Os Estados proporcionarão reparação por meio de mecanismos eficazes, que poderão incluir a restituição, estabelecidos conjuntamente com os povos indígenas, em relação aos bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais de que tenham sido privados sem o seu consentimento livre, prévio e informado, ou sem violação às suas leis, tradições e costumes (artigo 11.2).¹²⁵

¹¹⁸ VARIOS pueblos originarios de Bolivia solicitan a Unesco participar en decisiones relativas al galeón San José. *Europa Press*, Madrid, 26 mar. 2024. Disponível em: <https://www.europapress.es/cultura/exposiciones-00131/noticia-varios-pueblos-originarios-bolivia-solicitan-unesco-participar-decisiones-relativas-galeon-san-jose-20240326130859.html>. Acesso em: 8 jul. 2024.

¹¹⁹ CHENG, Amber Crossman. All in the same boat: indigenous property rights in underwater cultural heritage. *Houston Journal of International Law*, v. 32, n. 3, p. 695-732, 2010.

¹²⁰ JOHNSON, Constance. For keeping or for keeps?: an Australian perspective on challenges facing the development of a regime for the protection of underwater cultural heritage. *Melbourne Journal of International Law*, v. 1, p. 19-34, 2000. p. 24.

¹²¹ UNESCO. Convenção sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência de Propriedade Ilícitas de Bens Culturais. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000160638>. Acesso em: 8 jul. 2024.

¹²² PEREZ-ALVARO, Elena. Indigenous rights and underwater cultural heritage: (de)constructing international conventions. *Maritime Studies*, v. 22, n. 31, p. 1-12, 2023. p. 5.

¹²³ DOROUGH, Dalee Sambo; WIESSNER, Siegfried. Indigenous peoples and cultural heritage. In: FRANCONI, Francesco; VRDOLJAK, Ana Filipa (ed.). *The Oxford Handbook of International Cultural Heritage Law*. Oxford: OUP, 2020. p. 407-430. p. 420

¹²⁴ PEREZ-ALVARO, Elena. Indigenous rights and underwater cultural heritage: (de)constructing international conventions. *Maritime Studies*, v. 22, n. 31, p. 1-12, 2023. p. 5.

¹²⁵ Resolução 61/295 adotada pela Assembleia Geral das Nações

Salienta-se, ainda, que a Declaração reconhece que os indígenas exercem seus direitos de forma individual ou coletiva, ou seja, os povos originários andinos podem alegar uma propriedade coletiva, incluindo bens móveis considerados como patrimônio cultural subaquático.

Nesse sentido, a Corte Interamericana de Direitos Humanos distingue a propriedade coletiva e diversidade e identidade étnica de povos originários do continente. Rojas e outros, baseando-se em ampla pesquisa jurisprudencial da Corte Interamericana, concluem que:

la jurisprudencia de la Corte IDH ha denotado la existencia de un contundente precedente judicial que unánimemente termina por afirmar la existencia del derecho a la propiedad colectiva a grupos étnicos buscando proteger el patrimonio tanto de bienes inmuebles como de bienes muebles, dentro de estos se registran los recursos, bienes incorporales y bienes materiales que guardan una relación con el territorio, la cultura y el desarrollo colectivo de cada pueblo o comunidad [...].¹²⁶

Dessa forma, outro caminho possível a ser trilhado pelos povos originários andinos é a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o que já parece ter sido iniciado por meio de uma reclamação encaminhada pelo representante do Qhara Qhara, reivindicando que os objetos resgatados do *San José* deveriam ser declarados como “bens comuns”.¹²⁷

Assim como o caso *Odyssey* introduziu a reivindicação do Peru e de 25 supostos descendentes, o caso do *San José* deverá considerar — tanto em esferas política quanto jurídica — os interesses dos povos originários andinos, garantindo, assim, uma abordagem inclusiva e equitativa ao patrimônio cultural subaquático.

5 Considerações finais

A CNUDM e a CPPCS formam a estrutura jurídica principal no tocante ao patrimônio cultural subaquático. Contudo, tanto a CNUDM como a CPPCS têm um tratamento insuficiente em relação aos navios de Estado e sua eventual imunidade de jurisdição. Esses pontos são particularmente contenciosos quando o Estado costeiro invoca direitos de posse e propriedade sobre um naufrágio de um navio de outro Estado e sua carga, que se encontra em sua plataforma continental, tal como agora ocorre no caso do *San José*.

A CPPCS, apesar de algumas deficiências, possui um mecanismo que contempla os diferentes interesses dos Estados envolvidos. No caso do *San José*, a Colômbia seria o “Estado coordenador” e agiria “em nome dos Estados-partes no seu conjunto e não no seu próprio interesse”. A Espanha teria seus “interesses legítimos” reconhecidos — ainda que possivelmente alguém de uma desejada imunidade de jurisdição sobre o navio e sua carga —, e o Peru e a Bolívia também poderiam ter seus “interesses legítimos” reconhecidos e, portanto, de serem consultados sobre o destino dos destroços do galeão espanhol.

No entanto, apenas dois desses quatro entes estatais (Espanha e Bolívia) são partes da CPPCS e, diferentemente da CNUDM, a CPPCS ainda enfrenta importantes resistências para sua ampla aceitação internacional, conforme evidenciado pelo seu número de Estados-partes. Esse cenário cria as condições para que a Colômbia reivindique, sem respaldo jurídico, a propriedade sobre os bens de valor cultural, histórico e arqueológico que se encontram em sua plataforma continental, potencialmente excluindo os interesses dos demais Estados.

Ainda mais limitadas são as alternativas de defesa dos interesses dos povos originários andinos, que enfrentariam obstáculos consideravelmente mais difíceis para reclamar seus direitos sobre a carga do naufrágio. A pressão política em diferentes órgãos internacionais, como a UNESCO e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dá visibilidade aos pleitos, mas estes ainda são frágeis frente aos poderes concedidos aos Estados.

Unidas em 13 de setembro de 2007.

¹²⁶ ROJAS, Andrea P. B.; AGUDELO, Guillermo A. G.; OSORIO, Laura C. A. La disputa por el galeón *San José* y su pecio: estudio del caso de la nación Qhara Qhara (pueblos indígenas del estado plurinacional de Bolivia) bajo la jurisdicción de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Diálogo Andino*, n. 66, p. 451-462, 2021. p. 460.

¹²⁷ HERNÁNDEZ BONILLA, Juan Miguel. El líder de la nación Qhara Qhara de Bolivia: “España se puede llevar los restos del galeón ‘San José’, pero el cargamento es de los indígenas”. *El País*, 6 mar. 2024. Disponível em: <https://elpais.com/america-colombia/2024-03-06/el-lider-de-la-nacion-qhara-qhara-de-bolivia-espana-se-puede-llevar-los-restos-del-galeon-san-jose-pero-el-cargamento-es-de-los-indigenas.html>. Acesso em: 8 jul. 2024.

Referências

- ARJONA HERNÁNDEZ, Noelia. El conflicto entre la inmunidad soberana y la carga de los buques hundidos: el rol de la equidad. *Anuario Colombiano de Derecho Internacional*, v. 17, p. 1-32, 2023.
- AZNAR, Mariano J. Maritime claims and underwater archaeology: when history meets politics. *The Law of the Sea*, v. 4, n. 1-2, p. 1-131, 2020.
- AZNAR, Mariano J. The contiguous zone as an archaeological maritime zone. *International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 29, n. 1, p. 1-51, 2014.
- AZNAR, Mariano J. Treasure hunters, sunken state vessels and the 2001 UNESCO Convention on the Protection of Underwater Cultural Heritage. *International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 25, n. 2, p. 209-236, 2010.
- AZNAR, Mariano J.; VARMER, Ole. The Titanic as underwater cultural heritage: challenges to its legal international protection. *Ocean Development and International Law*, v. 44, n. 1, p. 96-112, 2013.
- BEDERMAN, David J. Historic salvage and the law of the Sea. *University of Miami Inter-American Law Review*, v. 30, n. 1, p. 99-129, 1998.
- BEDERMAN, David J. The UNESCO Draft Convention on Underwater Cultural Heritage: a critique and counter-proposal. *Journal of Maritime Law and Commerce*, v. 30, n. 2, p. 331-354, 1999.
- BEREAN, Kevin. Sea Hunt, Inc. v. The unidentified shipwrecked vessel or vessels: how the fourth circuit rocked the boat. *Brooklyn Law Review*, v. 67, n. 4, p. 1249-1289, 2002.
- CAFLISCH, Lucius. Submarine antiquities and the International Law of the Sea. *Netherlands Yearbook of International Law*, v. 13, p. 3-22, 1982.
- CHENG, Amber Crossman. All in the same boat: indigenous property rights in underwater cultural heritage. *Houston Journal of International Law*, v. 32, n. 3, p. 695-732, 2010.
- CLÉMENT, Etienne. Current developments at UNESCO concerning the protection of the underwater cultural heritage. *Marine Policy*, v. 20, n. 4, p. 309-323, 1996.
- COLOMBIA. Ministerio de Cultura. “Hemos encontrado, 307 años después de su hundimiento, el Galeón San José”. Presidente Santos. Disponível em: <https://www.mincultura.gov.co/prensa/noticias/Paginas/Hemos-encontrado,-307-a%C3%B1os-despu%C3%A9s-de-su-hundimiento,-el-Gale%C3%B3n-San-Jos%C3%A9-Presidente-Santos.aspx>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- COLOMBIA. Ministerio de Cultura. *Colombia inicia la fase 1 del Proyecto de Investigación “Hacia el corazón del galeón San José” con acciones de protección del patrimonio cultural sumergido*. Disponível em: <https://www.mincultura.gov.co/prensa/noticias/Paginas/colombia-inicia-la-fase-1-del-proyecto-de-investigacion-hacia-el-corazon-del-galeon-san-jose-con-acciones-de-proteccion-del.aspx>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- COLOMBIA. Ministerio de Cultura. *Resolución número 0085 de 2020*. Disponível em: <http://www.legisaldia.com/BancoMedios/Archivos/res-0085-20%28mincultura%29.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- COLOMBO, Sylvia. Navio que afundou no Caribe é alvo de disputas. *Folha de São Paulo*, maio 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/sylvia-colombo/2024/05/desfecho-de-navio-que-afundou-com-tesouro-no-caribe-e-motivo-de-disputas.shtml>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- DOROUGH, Dalee Sambo; WIESSNER, Siegfried. Indigenous peoples and cultural heritage. In: FRANCHIONI, Francesco; VRDOLJAK, Ana Filipa (ed.). *The Oxford Handbook of International Cultural Heritage Law*. Oxford: OUP, 2020. p. 407-430.
- DROMGOOLE, Sarah. 2001 UNESCO Convention on the Protection of the Underwater Cultural Heritage. *International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 18, n. 1, p. 59-107, 2003.
- DROMGOOLE, Sarah. Reflections on the position of the major maritime powers with respect to the UNESCO Convention on the Protection of the Underwater Cultural Heritage 2001. *Marine Policy*, v. 38, p. 116-123, 2013.
- DROMGOOLE, Sarah. *Underwater Cultural Heritage and International Law*. Cambridge: CUP, 2013.
- FORREST, Craig. An international perspective on sunken state vessels as underwater cultural heritage. *Ocean Development and International Law*, v. 34, n. 1, p. 41-57, 2003.
- HAYASHI, Moritaka. Archaeological and historical objects under the United Nations Convention on the

- Law of the Sea. *Marine Policy*, v. 20, n. 4, p. 291-296, 1996.
- HERNÁNDEZ BONILLA, Juan Miguel. El líder de la nación Qhara Qhara de Bolivia: “España se puede llevar los restos del galeón ‘San José’, pero el cargamento es de los indígenas”. *El País*, 6 mar. 2024. Disponível em: <https://elpais.com/america-colombia/2024-03-06/el-lider-de-la-nacion-qhara-qhara-de-bolivia-espana-se-puede-llevar-los-restos-del-galeon-san-jose-pero-el-cargamento-es-de-los-indigenas.html>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- HUANG, Jie. Odyssey’s treasure ship: salvor, owner, or sovereign immunity. *Ocean Development and International Law*, v. 44, n. 2, p. 170-184, 2013.
- INSTITUTE OF INTERNATIONAL LAW. The legal regime of wrecks of warships and other state-owned ships in international law. *Yearbook of the Institute of International Law*, v. 76, jun. 2015. Disponível em: https://www.idi-iil.org/app/uploads/2017/06/2015_Tal-linn_09_en-1.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024.
- INSTITUTO COLOMBIANO DE ANTROPOLOGÍA E HISTORIA. *Resolución Número 0712 de 2024*. Disponível em: https://sidn.ramajudicial.gov.co/SIDN/NORMATIVA/TEXTOS_COMPLETOS/8_RESOLUCIONES/RESOLUCIONES%202024/Resoluci%C3%B3n%200712%20de%202024.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024.
- INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA. The “ARA Libertad” (Argentina v. Ghana), Provisional Measures. *ITLOS Reports*, 2012. Disponível em: <https://itlos.org/en/main/cases/list-of-cases/case-no-20/>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- JAKUBOWSKI, Andrzej. *State succession in cultural property*. Oxford: OUP, 2015.
- JOHNSON, Constance. For keeping or for keeps?: an australian perspective on challenges facing the development of a regime for the protection of underwater cultural heritage. *Melbourne Journal of International Law*, v. 1, p. 19-34, 2000.
- LOSIER, M. M. The conflict between sovereign immunity and the cargo of sunken colonial vessels. *International Journal of Marine and Coastal Law*, v. 33, n. 3, p. 528-557, 2018.
- MOUSTAIRA, Elina. The underwater cultural heritage regime: some problems and possible solutions. *Revista de Direito Internacional*, v. 17, n. 3, p. 411-422, 2020.
- O’KEEFE, Patrick. Protecting underwater cultural heritage. *Marine Policy*, v. 20, n. 4, p. 297-307, 1996.
- O’KEEFE, Patrick. Underwater cultural heritage. In: FRANCONI, Francesco; VRDOLJAK, Ana Filipa (ed.). *The Oxford Handbook of International Cultural Heritage Law*. Oxford: OUP, 2020. p. 295-317.
- OXMAN, Bernard H. Marine Archeology and the International Law of the Sea. *Columbia-VLA Journal of Law & the Arts*, v. 12, p. 353-372, 1988.
- OXMAN, Bernard H. The regime of warships under the United Nations Convention on the Law of the Sea. *Virginia Journal of International Law*, v. 24, n. 4, p. 809-863, 1984.
- PEREZ-ALVARO, Elena. Indigenous rights and underwater cultural heritage: (de)constructing international conventions. *Maritime Studies*, v. 22, n. 31, p. 1-12, 2023.
- PERMANENT COURT OF ARBITRATION. *Sea Search-Armada, LLC (USA) v. The Republic of Colombia*. Disponível em: <https://pca-cpa.org/en/cases/300/>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- PERU and Bolivia also want their share of the gold found in Spanish galleon. *Mercopress*, 28 dez. 2009. Disponível em: <https://en.mercopress.com/2009/12/28/peru-and-bolivia-also-want-their-share-of-the-gold-found-in-spanish-galleon>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- PHILLIPS, Carla Rahn; HATTENDORF, John B.; BEALL, Thomas R. The sinking of the galleon San José on 8 June 1708: an exercise in historical detective work. *Mariner’s Mirror*, v. 94, n. 2, p. 176-187, 2008.
- PORRAS FERREIRA, José W. Breve reseña histórica del Galeón San José. *Research Gate*, 4 set. 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/327427063_Breve_resena_historica_del_Galeon_San_Jose. Acesso em: 8 jul. 2024.
- RAU, Markus. The UNESCO Convention on Underwater Cultural Heritage and the International Law of the Sea. *Max Planck UNYB*, v. 6, p. 387-464, 2002.
- RENGIFO LOZANO, Antonio José. Las objeciones de Colombia a la Convención Internacional de la UNE-

- SCO sobre Protección del Patrimonio Cultural Subacuático. *Pensamiento Jurídico*, p. 117-150, 2009.
- RISVAS, Michail. The duty to cooperate and the protection of underwater cultural heritage. *Cambridge Journal of International and Comparative Law*, v. 2, n. 3, p. 562-590, 2013.
- ROJAS, Andrea P. B.; AGUDELO, Guillermo A. G.; OSORIO, Laura C. A. La disputa por el galeón *San José* y su pecio: estudio del caso de la nación Qhara Qhara (pueblos indígenas del estado plurinacional de Bolivia) bajo la jurisdicción de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Diálogo Andino*, n. 66, p. 451-462, 2021.
- SALAS, Luisa D. R.; RAMIREZ, Katherine R. ¿En dónde fue hallado el Galeón San José y a quien le pertenece este gran tesoro? *Revista Nueva Época*, n. 49, p. 291-324, 2018.
- SAN José Galleon: two new shipwrecks found off Colombian coast. *BBC News*, 7 jun. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-61722200>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- SÁNCHEZ, Camilo. Petro quiere recuperar del océano el galeón “San José”, pero los expertos tienen sus dudas. *El País*, 25 nov. 2023. Disponível em: <https://elpais.com/america-colombia/2023-11-25/petro-quiere-recuperar-del-océano-el-galeon-san-jose-pero-los-expertos-tienen-sus-dudas.html>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- SCOVAZZI, Tullio. Archaeological and historical objects found at sea. In: PROELSS, Alexander (ed.). *United Nations Convention on the Law of the Sea: a commentary*. München: Nomos Verlagsgesellschaft, 2017. p. 1950-1961.
- SCOVAZZI, Tullio. Archaeological and historical objects. In: PROELSS, Alexander (ed.). *United Nations Convention on the Law of the Sea: a commentary*. München: Nomos Verlagsgesellschaft, 2017. p. 1052-1058.
- SCOVAZZI, Tullio. Protection of underwater cultural heritage. In: ATTARD, David; FITZMAURICE, Malgosia; GUTIÉRREZ, Norman A. M. (ed.). *The IMLI Manual on International Maritime Law: the law of the sea*. Oxford: OUP, 2014. v. 1. p. 443-461.
- STRATI, Anastasia. Protection of the underwater cultural heritage: from shortcomings of the UN Convention on the law of the sea to the compromises of the UNESCO Convention. In: STRATI, Anastasia; GAVOUNELI, Maria; SKOURTOS, Nikolaos (ed.). *Unre-*
- solved issues and the new challenges to the law of the sea*. Leiden: Brill, 2006. p. 21-62.
- TANAKA, Yoshifumi. *International Law of the Sea*. 3. ed. Cambridge: CUP, 2019.
- THE BATTLE for Colombia’s sunken treasure. *The Economist*, 8 ago. 2018. Disponível em: <https://www.economist.com/the-economist-explains/2018/08/08/the-battle-for-colombias-sunken-treasure>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- U.S. DISTRICT COURT FOR THE EASTERN DISTRICT OF VIRGINIA. *Sea Hunt, Inc. v. Unidentified Shipwrecked Vessel or Vessels*, Case No: 2:98CV281. Disponível em: <https://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp2/22/521/2419975/>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- UNITED STATES. Supreme Court. *Odyssey Marine Exploration Inc. v. Unidentified, Shipwrecked Vessel*. Case No: 8:07-cv-614-T-23MA. 9 abr. 2007. Disponível em: <https://dockets.justia.com/docket/florida/flmdce/8:2007cv00614/197978>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- UNITED STATES. Supreme Court. *Odyssey Marine Exploration, Inc. v. Unidentified Shipwrecked Vessel*. Case Nos: 10-10269/10-10317/10-10318/10-10319/10-10320/10-10375. Disponível em: <https://www.supremecourt.gov/Search.aspx?FileName=/docketfiles/11a745.htm>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- VADI, Valentina. War, memory, and culture: the uncertain legal status of historic sunken warships under international law. *Tulane Maritime Law Journal*, v. 37, n. 2, p. 333-378, 2013.
- VANEGAS, Santiago. Cómo será la compleja operación en aguas de Colombia para extraer los primeros tesoros del mítico galeón San José, hundido hace 300 años. *BBC News*, 2 mar. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/articles/cv2y5e1lj3do>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- VARIOS pueblos originarios de Bolivia solicitan a Unesco participar en decisiones relativas al galeón San José. *Europa Press*, Madrid, 26 mar. 2024. Disponível em: <https://www.europapress.es/cultura/exposiciones-00131/noticia-varios-pueblos-originarios-bolivia-solicitan-unesco-participar-decisiones-relativas-galeon-san-jose-20240326130859.html>. Acesso em: 8 jul. 2024.

WHITE, Michael. *Sea Hunt, Inc. v. Unidentified Shipwrecked Vessel or Vessels*, 221 F.3d 634. *American Journal of International Law*, v. 95, n. 3, p. 678-684, 2001.

ZENKIEWICZ, Maciej; WASILEWSKI, Tadeusz. The galleon ‘San José’. Almost four decades of legal struggles on the national and international plane. *Comparative Law Review*, v. 25, p. 319-342, 2019.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.